



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

CONTRARRAZÕES AO RECURSO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025

MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº **54.887.860/0001-18**, com sede na **Avenida Júlio Schwengber, nº 645, Sala B, centro, São Pedro do Bútia/RS**, vem por meio do presente manifestar-se, na forma de CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO proposto pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.560.442/0001-23, no Pregão Eletrônico nº 14/2025, expondo para tanto o que segue e ao final requerer:

Pretende a recorrente a inabilitação da empresa MM alegando que os produtos apresentados estariam em desconformidade com o monitoramento efetuado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Razão não assiste à recorrente.

A proposta apresentada pela empresa MM contempla todos os requisitos e exigências constantes no edital convocatório, não havendo espaço para a pretensão da recorrente.

Os óleos cotados pela empresa MM atendem as exigências das normas da ANP, possuem excelente desempenho comprovado, o que lhe confere alta performance no uso. Estes produtos são óleos básicos de alto grau de pureza, aditivados contra corrosão e oxidação. Incluem também agentes de controle de fricção, antidesgaste, antiespumante, adesividade.

Cabe ressaltar que o relatório da ANP é destinado apenas para reportar



ensaios de produtos que foram alvos de fiscalização. De acordo com a ANP o produtor de lubrificantes pode ter “n” fórmulas registradas, sendo assim, quando o órgão (ANP) publica os resultados, avalia-se que estão de acordo com a formulação a que corresponde determinado lote e se não estão, entra-se com recurso para adequação da publicação, desde que o consumidor siga as orientações técnicas recomendadas pelo fabricante do veículo.

O produtor de lubrificantes dispõe de várias fórmulas para o mesmo produto, ambos aprovados pela ANP, e as quais são aplicadas a fim de oferecer um melhor custo benefício ao consumidor.

Outrossim, em comunicado oficial, a ECOLUBRI esclareceu que as observações do PMQL se referem a lotes específicos de formulações que já foram descontinuadas. Ademais, foi destacado que tais formulações, mesmo à época, atendiam aos requisitos de desempenho previstos para suas respectivas aplicações. Como medida corretiva, a fabricante implementou melhorias significativas em seus processos de produção, substituindo formulações antigas por composições mais modernas e eficientes, reforçando, assim, seu compromisso com a qualidade e a conformidade regulatória.

É importante ressaltar que as atualizações nos processos produtivos foram realizadas em alinhamento com as normas da ANP, garantindo a excelência dos produtos comercializados. Esse compromisso reforça que os itens fornecidos pela MULT LUB E INCOL atendem integralmente aos padrões exigidos pelo edital e são capazes de cumprir com êxito as necessidades do contratante.

Nesse caminho pode-se verificar que Os Boletins de Monitoramento da ANP, apresentados pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA são boletins DESATUALIZADOS, onde não se tem mais valor algum, estes relatórios.



Cabe salientar que a marca Mult Lub e Incol Lub está presente no mercado de lubrificantes há mais de 15 anos, atendendo e levando qualidade sempre a seus clientes.

Ainda, sobre o ponto do Programa de Monitoramento de Lubrificantes – PML apontado pelo recorrente, não alcança o ofertado pela MM, sendo uma tentativa que não alcança os objetos licitados, onde a recorrente frente a desclassificação, busca reverter o quadro, no entanto, sem condições, em face de suas alegações.

Também, precisa ser considerado no caso, a questão financeira, deveras que a impugnação apresentada, com base em entendimento ampliado, sem razoabilidade ou proporção, visa impor um prejuízo. Onde o certame visa, justamente, o estímulo a livre concorrência e o melhor preço para o erário.

Para tal se reproduz o disposto na Lei 8666/93, que dispõe:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ademais, deve ser mencionado que o presente expediente é utilizado pela recorrente em todos os certames que participa, onde sem amparo técnico e desconectado dos padrões de qualidade utilizado pelas empresas, promove o presente pedido, como forma de retaliação, o que precisa ser considerada por esta comissão, deveras todos os requisitos legais e mesmo financeiros que são colocados em baila, quando o único interesse é satisfazer a recorrente, devido ter perdido a cotação dos produtos que apresentou no certame.



Onde os parâmetros utilizados pela recorrente desconsideram os anos de mercado da recorrida, em vem abastecendo todo o território nacional, como práticas de sustentabilidade e de respeito ao consumidor, onde a indignação da recorrente não pode servir de fundamento para se sagrar vencedora, despeito de todo o processo licitatório realizado.

Também, como já mencionado, a ANP analisa os dados lançados na ocasião de registro, sendo que, eventuais diferenças e mesmo análises são realizadas, para fins de manter os dados inicialmente coletados, não significado a impossibilidade de uso do produto e sim, eventuais ajustes que devem ser realizados pelo fabricante, como se extraí do próprio relatório da ANP:

No que tange ao outro quesito, avalia-se a qualidade da amostra em consonância com os dados declarados e aprovados na ocasião do registro do produto na ANP. Vale explicitar que, apenas o CPT possui acesso às especificações dos produtos contidas nos registros para realizar a comparação com os resultados obtidos. Dessa forma, a confidencialidade dos dados é garantida.

Inclusive a própria recorrente cotou marcas que tem produtos com restrição na ANP como mostra a imagem a seguir, retirando qualquer mérito da sua alegação.



CNPJ: 54.887.860/0001-18

SÃO PEDRO DO BUTIÁ, CENTRO - AV. JULIO SCHWENGBER, 645 - SALA B

(55) 99919-7536

mmprodutosautomotivosltda@gmail.com

5.1 LISTA DE PRODUTOS NÃO CONFORMES COM RELAÇÃO À QUALIDADE NA ANP - POR REGISTRO

MARCA COMERCIAL	DETENTOR	CNPJ DETENTOR	REGISTRO	GRAU SAE	NÍVEL DE DESEMPENHO	LOTE	RESULTADO
INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	7663	20W50	SL	7663 3012	Estabilidade ao cisalhamento fora de especificação.
SUPER PLAZA	GOLASMIX LUBRIFICANTES LTDA	36.673.906/0001-14	9348	20W50	SL	PA 2300414	Viscosidade cinemática a 100°C fora de especificação.
VORAX PREMIUM	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0001-75	9716	15W40	SL	BAT PF4689E8S 02722	Perda por evaporação (Noack) fora de especificação.
VR MULTIFLEX SL	VECCHI LUBRIFICANTES LTDA	02.737.439/0003-99	9836	20W50	SL	23/0002388	Aditivção fora de especificação. Estabilidade ao cisalhamento fora de especificação.
VR MULTIFLEX SL	VECCHI LUBRIFICANTES LTDA	02.737.439/0003-99	9836	40	SL	NÃO IDENTIFICA DO	Aditivção fora de especificação.
LUBRIOL EVOLUTION	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	10753	15W40	SL	237435	Estabilidade ao cisalhamento fora de especificação.
SPEEDY CAR SL	LUMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO LUBRIFICANTE EIRELI	30.697.739/0001-65	11451	20W50	SL	24/09048	Aditivção fora de especificação.
IPIRANGA F1 MASTER PERFORMANCE SN	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	15976	10W30	SN	EE-2205773 000029	Viscosidade dinâmica a baixa temperatura (CCS) fora de especificação.
KARTER TRUCK TURBO	KARTER LUBRIFICANTES LTDA	04.238.156/0001-66	16554	15W40	CI-4	1373-1	Aditivção fora de especificação. Teor de nitrogênio fora de especificação.
VR MULTIFLEX SUPER	VECCHI LUBRIFICANTES LTDA	02.737.439/0003-99	17146	10W40	SL	01595/22	Viscosidade dinâmica a baixa temperatura (CCS) fora de especificação.
VR MULTIFLEX SUPER	VECCHI LUBRIFICANTES LTDA	02.737.439/0003-99	17146	5W30	SL	23/0001757	Estabilidade ao cisalhamento fora de especificação.

VR MULTIFLEX SUPER	VECCHI LUBRIFICANTES LTDA	02.737.439/0003-99	17146	5W30	SL	23/0000824	Viscosidade dinâmica a baixa temperatura (CCS) fora de especificação.
VR MULTIFLEX SUPER	VECCHI LUBRIFICANTES LTDA	02.737.439/0003-99	17146	5W30	SL	24/0000055	Viscosidade cinemática a 100°C fora de especificação.
VR MULTIMOTO 4 TEMPOS SUPER	VECCHI LUBRIFICANTES LTDA	02.737.439/0003-99	17148	20W50	SL	NÃO IDENTIFICA DO	Estabilidade ao cisalhamento fora de especificação.
DEITON PLUS SL	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	17374	15W40	SL	89895	Aditivção fora de especificação.
FALKE SYN	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	17554	5W30	SN	NÃO IDENTIFICA DO	Perda por evaporação (Noack) fora de especificação.
SETE ESTRELAS API SM	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	17576	15W40	SM	MZ5618/23	Viscosidade dinâmica a baixa temperatura (CCS) fora de especificação.
RACE ONE GOLD	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	17630	0W20	SN	M22658/22	Viscosidade dinâmica a baixa temperatura (CCS) fora de especificação.
FORT OIL SINTURO SYNTH 5W40	SPEEDY OIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PETROLEO LTDA	06.109.950/0001-35	17633	5W30	SN	120	Aditivção fora de especificação. Teor de nitrogênio fora de especificação. Viscosidade dinâmica a baixa temperatura (CCS) fora de especificação. Viscosidade cinemática a 100°C fora de especificação. Viscosidade cinemática a 40°C fora de especificação.
SETE ESTRELAS API SL	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	17693	20W50	SL	M27396/24	Viscosidade cinemática a 100°C fora de especificação.
FORT OIL PREMIUM CI-4	SPEEDY OIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PETROLEO LTDA	06.109.950/0001-35	17702	15W40	CI-4	105	Aditivção fora de especificação.
MULT LUB AGILE SYNTH	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	14.791.264/0001-15	17786	5W30	SN	3135	Aditivção fora de especificação. Viscosidade dinâmica a baixa temperatura (CCS) fora de especificação. Viscosidade cinemática a 100°C fora de especificação.
MAXON OIL HITEC	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	00.616.970/0001-16	17845	0W20	SN	23100197	Viscosidade dinâmica a baixa temperatura (CCS) fora de especificação.

A empresa DUFILTER já vem adotando essa mesma estratégia em outros certames, levantando alegações genéricas sobre qualidade dos produtos sempre que não se sagra vencedora, com o aparente objetivo de influenciar as decisões dos pregoeiros e criar um ambiente favorável para sua própria



reclassificação. Tais atos não passam de tentativas de tumultuar o certame com informações inverídicas, inclusive o mesmo se encontra penalizado conforme certidão CEIS, CNEP, CEPIM sem poder licitar/contratar. Cujo único intuito é confundir a administração pública e forçar a desclassificação das empresas regularmente vencedoras.

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - 51.580.442/0001-23

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção

25/02/2025

Data de fim da sanção

25/02/2026

Data de publicação da sanção

..

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

SEM INFORMAÇÃO

Data do trânsito em julgado

..

Número do processo

0442/2024

Número do contrato

NE 379/2024

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - LEI 14.133/2021, ART. 156, INC. II

De outra parte, acaso seja mantida a interpretação de que as marcas ofertadas pela recorrente devem ser desclassificadas com base em apontamentos constantes no boletim mais atualizado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o mesmo critério deve ser aplicado de forma uniforme a todas as concorrentes.

Tal medida é imperiosa para assegurar a equidade no julgamento, visto que, igualmente, constam apontamentos sobre a marca DEITON LUCHETI, da Lucheti Lubrificantes LTDA, e a marca KARTER, da Karter Lubrificantes LTDA, ambas ofertadas pela recorrente.

É inadmissível que situações idênticas sejam tratadas de forma desigual, em flagrante violação ao princípio da isonomia, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe tratamento igualitário a todos os concorrentes. A ausência de aplicação uniforme dos critérios gera



discricionariedade arbitrária e compromete a lisura e a imparcialidade do processo licitatório.

Diante do exposto, a recorrente postula pelo conhecimento e desprovemento do presente recurso interposto.

Subsidiariamente, na hipótese de provimento do recurso, sejam também desclassificados os itens das marcas DEITON LUCHETI e KARTER, ofertados pela recorrente e igualmente mencionadas no boletim da ANP, garantindo-se o cumprimento da legalidade e a preservação da igualdade de condições entre os participantes.

Assim, não merece acolhida o recurso proposto, eis que sem amparo legal algum, pois a proposta apresentada pela MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, atende todos os requisitos e exigência do edital convocatório, fato este corroborado pelo pregoeiro e sua equipe de apoio ao habilitar a proposta para lançar no referido certame.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER, o recebimento das contrarrazões e no mérito, busca o não acolhimento do recurso administrativo proposto pela RECORRENTE, mantendo-se inalterado julgamento das propostas por ocasião do PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025.

Em anexos os pareceres de alguns pregões onde a mesma empresa tentou equivocadamente inabilitar nossa empresa e outras com o mesmo recurso sempre.

Anexos:

- Registro ANP Mult Lub
- Registro ANP Incol
- Parecer de diversas prefeituras do estado



São Pedro do Butiá/RS, 06 de setembro de 2025

MM PRODUTOS
AUTOMOTIVOS

LTDA:54887860000118

Assinado de forma digital por
MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS
LTDA:54887860000118
Dados: 2025.09.06 10:08:51
-03'00'

MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

54.887.860/0001-18

MM Produtos Automotivos LTDA

AV Júlio Schwengber – 645 – sala B

CEP: 97.920-000 São Pedro do Butiá – RS



MENU



PESQUISAR REGISTROS

TODOS OS REGISTROS

PAINEL



REGISTRO	SITUAÇÃO	PROCESSO	ANO	MARCA COMERCIAL	DETECTOR	CNPJ DETECTOR	TIPO DE EMPRESA	OPERAÇÃO	TIPO DE PRODUTO	FINALIDADE	ÁREA DE APLICAÇÃO	PRODUTOR	ORIGEM	GRAU SAE	GRAU ISO	GRAU MILI	NÍVEL DE DESEMPENHO	COMPOSIÇÃO	TIPO DE ACONDICIONAMENTO	OBSERVAÇÃO
				MULT LUB																

REGISTRO	SITUAÇÃO	PROCESSO	ANO	MARCA COMERCIAL	DETECTOR	CNPJ DETECTOR	TIPO DE EMPRESA	OPERAÇÃO	TIPO DE PRODUTO	FINALIDADE	ÁREA DE APLICAÇÃO	PRODUTOR	ORIGEM	GRAU SAE	GRAU ISO	GRAU MILI	NÍVEL DE DESEMPENHO	COMPOSIÇÃO	TIPO DE ACONDICIONAMENTO	OBSERVAÇÃO
17706	ATIVO	48600.002382/2016 - 49	2016	MULT LUB TOP CI-4	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES DIESEL	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	15W40			API CI-4	MINERAL	N.A.	
17706	ATIVO	48600.000105/2017 - 17	2017	MULT LUB TOP CI-4	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A DIESEL	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	10W40			API CI-4	MINERAL	N.A.	
17706	ATIVO	48600.203372/2019-71	2019	MULT LUB TOP CI-4	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A DIESEL	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	15W40			API CI-4	MINERAL	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L	
17786	ATIVO	48600.002800/2016 - 06	2016	MULT LUB AGILE SYNTH	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, E FLEX	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	5W30			API SN	SINTÉTICO	N.A.	
17786	ATIVO	48600.002801/2016 - 42	2016	MULT LUB AGILE SYNTH	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, E FLEX	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	5W40			API SN	SINTÉTICO	N.A.	
17786	ATIVO	48600.002522/2017 - 60	2017	MULT LUB AGILE SYNTH	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV PARA MOTORES A ETANOL,	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	5W20			API SN	SINTÉTICO	1 L, 0,5 L, 20 L, 200 L, 1000 L	
17786	ATIVO	48600.200898/2019-20	2019	MULT LUB AGILE SYNTH	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	GASOLINA E FLEX	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	10W30			API SN	SINTÉTICO	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L	
17786	ATIVO	48600.200899/2019-44	2019	MULT LUB AGILE SYNTH	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A ETANOL, GASOLINA E FLEX	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	10W40			API SN	SINTÉTICO	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L	
17786	ATIVO	48600.201785/2019-11	2019	MULT LUB AGILE SYNTH	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A ETANOL, GASOLINA, FLEX E GNV	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	5W20			API SN	SINTÉTICO	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L	
17786	ATIVO	48600.201414/2019-30	2019	MULT LUB AGILE SYNTH	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A ETANOL, GASOLINA E FLEX	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	5W30			API SN	SINTÉTICO	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L	
17786	ATIVO	48600.201787/2019-19	2019	MULT LUB AGILE SYNTH	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A ETANOL, GASOLINA E FLEX	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	5W40			API SN	SINTÉTICO	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L	
17789	ATIVO	48600.201687/2019-84	2019	MULT LUB HIDRÁULICO AW	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	SISTEMAS HIDRÁULICOS INDUSTRIAIS, COMPRESSORES MOTOCICLETAS QUATRO	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	N.A.	68		DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	MINERAL	0,5L; 1L; 20L; 200L	
18023	ATIVO	48600.000214/2017 - 08	2017	MULT LUB MOTO 4T SS	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	TEMPOS	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	10W30			API SL, JASO MA2 T903-2011	SEMISSINTÉTICO	N.A.	
18054	ATIVO	48600.000211/2017 - 66	2017	MULT LUB MOTO 4 TEMPO	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA E FLEX PARA MOTOS QUATRO	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	20W50			API SL, JASO T903-2011 MA2	MINERAL	N.A.	
18054	ATIVO	48600.200900/2019-31	2019	MULT LUB MOTO 4 TEMPO	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA E FLEX PARA MOTOS 4 TEMPOS	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	20W50			API SL, JASO T903-2016 MA2	MINERAL	ESPESALMOS DE 1L, 200 ML, 2000 ML DE 200L	
18247	ATIVO	48600.002104/2017 - 72	2017	MULT LUB PRIME SL	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, E GNV	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	50			API SL	MINERAL	N.A.	
18247	ATIVO	48600.001264/2017 - 02	2017	MULT LUB PRIME SL	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, E GNV	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	15W40			API SL	MINERAL	N.A.	
18247	ATIVO	48600.001070/2017 - 51	2017	MULT LUB PRIME SL	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, E GNV	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	20W50			API SL	MINERAL	N.A.	
18247	ATIVO	48600.203356/2019-89	2019	MULT LUB PRIME SL	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, E GNV	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	40			API SL	MINERAL	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L E GRANEL	
18247	ATIVO	48600.203369/2019-58	2019	MULT LUB PRIME SL	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, E GNV	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	50			API SL	MINERAL	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L E GRANEL	
18247	ATIVO	48600.203364/2019-25	2019	MULT LUB PRIME SL	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, E GNV	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	15W40			API SL	MINERAL	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L E GRANEL	
18247	ATIVO	48600.201456/2019-71	2019	MULT LUB PRIME SL	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, E GNV	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	20W50			API SL	MINERAL	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L E GRANEL	
18248	ATIVO	48600.001273/2017 - 95	2017	MULT LUB MOTONAUTICO 4 T	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA PARA MOTOR NAUTICO QUATRO	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	20W50			API SL, JASO T903-2011 MA2	MINERAL	N.A.	
18410	ATIVO	48600.001113/2017 - 63	2017	MULT LUB DIESEL MAX	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A DIESEL	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	N.A.			API CI-4	MINERAL	N.A.	
18411	ATIVO	48600.002523/2017 - 12	2017	MULT LUB AGILE SS	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX DE	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	10W30			API SL	SEMISSINTÉTICO	1 L, 0,5 L, 20 L, 200 L, 1000 L	
18411	ATIVO	48600.002109/2017 - 03	2017	MULT LUB AGILE SS	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES VECULARES	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	15W40			API SL	SEMISSINTÉTICO	N.A.	
18411	ATIVO	48600.200577/2019-03	2019	MULT LUB AGILE SS	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A ETANOL, GASOLINA, FLEX E GNV	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	10W40			API SL	SEMISSINTÉTICO	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L	
18411	ATIVO	48600.201241/2019-50	2019	MULT LUB AGILE SS	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A ETANOL, GASOLINA, FLEX E GNV	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	15W40			API SL	SEMISSINTÉTICO	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L	
18412	ATIVO	48600.002110/2017 - 20	2017	MULT LUB GEAR OIL	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS HIPOIDES, CAIXAS DE MUDANÇAS E	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	80W			API GL-4	MINERAL	N.A.	
18413	ATIVO	48600.002114/2017 - 16	2017	MULT LUB PRIME SL 40	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, E GNV	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	40			API SL	MINERAL	N.A.	
18456	ATIVO	48600.002102/2017 - 83	2017	MULT LUB TRACTOR TDHF	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES PARA TRATORES AGRÍCOLAS	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	10W30			API GL-4	MINERAL	1 L, 0,5 L, 20 L, 200 L	
18456	ATIVO	48600.002108/2017 - 51	2017	MULT LUB TRACTOR TDHF	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES PARA TRATORES AGRÍCOLAS	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	20W30			API GL-4	MINERAL	1 L, 0,5 L, 20 L, 200 L	
18456	ATIVO	48600.201011/2019-91	2019	MULT LUB TRACTOR TDHF	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	TRATORES AGRÍCOLAS	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	75W80			API GL-4	MINERAL	0,5L; 1L; 20L; 200L	
18457	ATIVO	48600.002103/2017 - 28	2017	MULT LUB GEAR OIL MP	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS HIPOIDES, CAIXAS DE MUDANÇA E	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	90			API GL-5	MINERAL	1 L, 5 L, 20 L, 200 L	
18457	ATIVO	48600.002112/2017 - 19	2017	MULT LUB GEAR OIL MP	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS HIPOIDES, CAIXAS DE MUDANÇA E	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	140			API GL-5	MINERAL	1 L, 5 L, 20 L, 200 L	
18457	ATIVO	48600.002106/2017 - 61	2017	MULT LUB GEAR OIL MP	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS HIPOIDES, CAIXAS DE MUDANÇAS E	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	85W140			API GL-5	MINERAL	1 L, 5 L, 20 L, 200 L	
18457	ATIVO	48600.202482/2019-16	2019	MULT LUB GEAR OIL MP	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS HIPOIDES, CAIXAS DE MUDANÇAS E	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	80W90			API GL-5	MINERAL	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L	
18458	ATIVO	48600.002107/2017 - 14	2017	MULT LUB TRACTOR	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES PARA TRATORES AGRÍCOLAS	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	30			API GL-4	MINERAL	1 L, 0,5 L, 20 L, 200 L	
18499	ATIVO	48600.002520/2017 - 71	2017	MULT LUB LONG	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A ETANOL, GASOLINA, GNV E FLEX	SPEEDY OIL INDUSTRIA E	NACIONAL	25W60			API SL	MINERAL	0,5 L, 1 L, 20 L, 200 L, 1000 L	
18499	ATIVO	48600.203362/2019-36	2019	MULT LUB LONG	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A ETANOL, GASOLINA, FLEX E GNV	ECOLIBRI INDÚST	NACIONAL	25W60			API SL	MINERAL	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L	
18520	ATIVO	48600.003834/2017 - 73	2017	MULT LUB GEAR OIL	ECOLIBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DI	14.791.264/0001-15	TERCEIRIZADOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS									

19787	ATIVO	48600.202634/2019-81	2019	MULT LUB AERO	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES AERONÁUTICOS A ALCOOL OU GASOLINA	ECOLUBRI INDÚSTI	NACIONAL	60	N.A.	MINERAL	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L	
19787	ATIVO	48600.200431/2020-93	2020	MULT LUB AERO	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES AERONÁUTICOS A E	ECOLUBRI INDÚSTRIA E	NACIONAL	40	N.A.	MINERAL	FRASCOS DE 0,5 L E 1 L, BOMBONAS 20L, TAMBOR DE 200L, CONTAINER DE 1000L	
19844	ATIVO	48600.203363/2019-81	2019	MULT LUB MOTO 4 TEMPO SYNTH	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS	ECOLUBRI INDÚSTI	NACIONAL	10W40	API SN, JASO MA2	SINTÉTICO	0,5L; 1L; 20L; 200L; 1000L	
20069	ATIVO	48600.200484/2020-12	2020	MULT LUB FORCE 10W	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	SISTEMAS HIDRÁULICOS, TRAN	ECOLUBRI INDÚSTRIA E	NACIONAL	10W	ZF TE-ML -G3C, ZF TE-ML -G7T, CAT TO	MINERAL	FRASCOS DE 0,5 L E 1 L, BOMBONAS 20L, TAMBOR DE 200L, CONTAINER DE 1000L	
20071	ATIVO	48600.200465/2020-88	2020	MULT LUB AERO SD 80	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES AERONÁUTICOS A E	ECOLUBRI INDÚSTRIA E	NACIONAL	40	N.A.	MINERAL	FRASCOS DE 0,5 L E 1 L, BOMBONAS 20L, TAMBOR DE 200L, CONTAINER DE 1000L	
20072	ATIVO	48600.200467/2020-77	2020	MULT LUB AERO SD 100	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES AERONÁUTICOS A E	ECOLUBRI INDÚSTRIA E	NACIONAL	50	N.A.	MINERAL	FRASCOS DE 0,5 L E 1 L, BOMBONAS 20L, TAMBOR DE 200L, CONTAINER DE 1000L	
20073	ATIVO	48600.200481/2020-71	2020	MULT LUB AERO SD 120	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES AERONÁUTICOS A E	ECOLUBRI INDÚSTRIA E	NACIONAL	60	N.A.	MINERAL	FRASCOS DE 0,5 L E 1 L, BOMBONAS 20L, TAMBOR DE 200L, CONTAINER DE 1000L	
20074	ATIVO	48600.200874/2020-84	2020	MULT LUB SUPER SL	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA	ECOLUBRI INDÚSTRIA E	NACIONAL	40	API SL	MINERAL	FRASCOS DE 0,5 L E 1 L, BOMBONAS 20L, TAMBOR DE 200L, CONTAINER DE 1000L	
20281	ATIVO	48600.202036/2020-45	2020	MULT LUB TAC 3	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	CONVERSORES DE TORQUE E E	ECOLUBRI INDÚST	NACIONAL	10W	ALLISON C3.	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L, 1000L, GRANEL.	
20281	ATIVO	48600.202038/2020-34	2020	MULT LUB TAC 3	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	CONVERSORES DE TORQUE E E	ECOLUBRI INDÚST	NACIONAL	30	ALLISON C3.	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L, 1000L, GRANEL.	
20342	ATIVO	48600.202547/2020-67	2020	MULT LUB ATF II SYNTH	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	ECOLUBRI INDÚST	NACIONAL	N.A.	N.A.	GM DEXRON IIIH, ALLISON C-4.	MINERAL	0,5 L, 1L, 20L, 200L.
20358	ATIVO	48600.202557/2020-01	2020	MULT LUB ATF DX II	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	ECOLUBRI INDÚST	NACIONAL	N.A.	N.A.	GM DEXRON IIIH, ALLISON C-4.	MINERAL	0,5L, 1L, 20L, 200L.
21234	ATIVO	48600.201934/2021-67	2021	MULT LUB TOP PLUS	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A DIESEL.	ECOLUBRI INDÚST	NACIONAL	10W30	API CI-4, ACEA E6-2016, ACEA E7-201	MINERAL	1L, 20L, 200L.	DATA DE PUBLICAÇÃO: 17 DE NOVEMBRO DE 2021.
21234	ATIVO	48600.201782/2021-01	2021	MULT LUB TOP PLUS	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A DIESEL.	ECOLUBRI INDÚST	NACIONAL	10W40	API CI-4, ACEA E6-2016, ACEA E7-201	MINERAL	1L, 20L, 200L.	DATA DE PUBLICAÇÃO: 17 DE NOVEMBRO DE 2021.
21235	ATIVO	48600.201957/2021-71	2021	MULT LUB TOP PLUS SYNTH	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	14.791.264/0001-15	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A DIESEL.	ECOLUBRI INDÚST	NACIONAL	10W30	API CI-4, ACEA E6-2016, ACEA E7-201	MINERAL	1L, 20L, 200L.	DATA DE PUBLICAÇÃO: 17 DE NOVEMBRO DE 2021.



MENU



PESQUISAR REGISTROS

TODOS OS REGISTROS

PAINEL



REGISTRO	SITUAÇÃO	PROCESSO	ANO	MARCA COMERCIAL	DETECTOR	CNPJ DETECTOR	TIPO DE EMPRESA	OPERAÇÃO	TIPO DE PRODUTO	FINALIDADE	ÁREA DE APLICAÇÃO	PRODUTOR	ORIGEM	GRAU SAE	GRAU IIO	GRAU ILRI	NÍVEL DE DESEMPENHO	COMPOSIÇÃO	TIPO DE ACONDICIONAMENTO	OBSERVAÇÃO
				INCOL																

REGISTRO	SITUAÇÃO	PROCESSO	ANO	MARCA COMERCIAL	DETECTOR	CNPJ DETECTOR	TIPO DE EMPRESA	OPERAÇÃO	TIPO DE PRODUTO	FINALIDADE	ÁREA DE APLICAÇÃO	PRODUTOR	ORIGEM	GRAU SAE	GRAU IO	GRAU ILRI	NÍVEL DE DESEMPENHO	COMPOSIÇÃO	TIPO DE ACONDICIONAMENTO	OBSERVAÇÃO
5360	ATIVO	48620.001674/2008 - 16	2008	INCOL GEAR S	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS, CÂMBIO E DIFERENCIAL.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	90			API GL-5, MIL-L-2105D	MINERAL	N.A.	
5360	ATIVO	48620.001675/2008 - 61	2008	INCOL GEAR S	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	AUTOMOTIVO: ÓLEO PARA ENGENHARIAS, CÂMBIO E AUTOMOTIVO: ÓLEO PARA ENGENHARIAS, CÂMBIO E	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	140			API GL-5, MIL-L-2105D	MINERAL	N.A.	
5360	ATIVO	48620.000604/2010 - 65	2010	INCOL GEAR S	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS, CÂMBIO E DIFERENCIAL.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	140			API GL-5, MIL-L-2105D	MINERAL	N.A.	
5360	ATIVO	48600.002362/2016 - 78	2016	INCOL GEAR S	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS, CÂMBIO E DIFERENCIAL.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	90			API GL-5, MIL-L-2105D	MINERAL	N.A.	
5360	ATIVO	48600.002362/2016 - 78	2016	INCOL GEAR S	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS, CÂMBIO E DIFERENCIAL.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	140			API GL-5, MIL-L-2105D	MINERAL	N.A.	
5364	ATIVO	48600.003321/2013 - 56	2013	INCOL TORK 11	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	SISTEMAS HIDRÁULICOS, TRANSMISSÕES, DIFERENCIAIS	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W/30			API GL-4	MINERAL	N.A.	
5365	ATIVO	48620.001676/2008 - 13	2008	INCOL GEAR N	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	CÂMBIO E DIFERENCIAL.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	90			API GL-4	MINERAL	N.A.	
5365	ATIVO	48620.001677/2008 - 50	2008	INCOL GEAR N	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	AUTOMOTIVO: CÂMBIO E DIFERENCIAL.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	140			API GL-4	MINERAL	N.A.	
5365	ATIVO	48600.002370/2016 - 14	2016	INCOL GEAR N	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS, CÂMBIO, DIFERENCIAL.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	90			API GL-4	MINERAL	N.A.	
5365	ATIVO	48600.002370/2016 - 14	2016	INCOL GEAR N	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS, CÂMBIO, DIFERENCIAL.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	140			API GL-4	MINERAL	N.A.	
5373	ATIVO	48620.000209/2009 - 49	2009	INCOL GEAR SW9	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	TRANSMISSÕES MECÂNICAS, CÂMBIO E DIFERENCIAL.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	80W			API GL-5, MIL-L-2105 D, MAXX GO-G	MINERAL	N.A.	
5373	ATIVO	48600.000999/2013 - 87	2013	INCOL GEAR SW9	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	TRANSMISSÕES MECÂNICAS, CÂMBIO E DIFERENCIAL.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	80W			API GL-5, MIL-L-2105D	MINERAL	N.A.	
5374	ATIVO	48620.002021/2008 - 00	2008	INCOL GEAR SW14	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS, CÂMBIO E DIFERENCIAL.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	85W/140			API GL-5	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L	
5374	ATIVO	48600.002364/2016 - 67	2016	INCOL GEAR SW14	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	DIFERENCIAIS, TRANSMISSÕES E CAIXAS DE DIREÇÃO	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	85W/140			API GL-5	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L	
5374	ATIVO	48600.002364/2016 - 67	2016	INCOL GEAR SW14	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ENGENHARIAS, CÂMBIO E DIFERENCIAL.	INCOL-LUB INDUSTRIA E	NACIONAL	80W/90			API GL-5, MIL-L-2105D.	MINERAL	EMBALAGENS DE 1L, 5L, 20L E 200L	
5381	ATIVO	48620.002024/2008 - 35	2008	INCOL MOTOR HWS	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W/40			API CH-4	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L	
5381	ATIVO	48600.003319/2013 - 87	2013	INCOL MOTOR HWS	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES DIESEL	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W/40			API CH-4	MINERAL	N.A.	
5381	ATIVO	48600.003147/2016 - 94	2016	INCOL MOTOR HWS	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A DIESEL	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	20W/40			API CH-4	MINERAL	N.A.	
5381	ATIVO	48600.000396/2018 - 90	2018	INCOL MOTOR HWS	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A DIESEL	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W/40			API CH-4	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L	
5381	ATIVO	48600.000396/2018 - 90	2018	INCOL MOTOR HWS	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A DIESEL	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	20W/40			API CH-4	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L	
5381	ATIVO	48600.000397/2018 - 34	2018	INCOL MOTOR HWS	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A DIESEL	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	20W/50			API CH-4	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L	
7663	ATIVO	48620.000209/2008 - 68	2008	INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ALCÓOL E GNV	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	20W/50			API SL	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L	ATUALIZAÇÃO DO RÓTULO, CONFORME PROCESSO
7663	ATIVO	48600.003324/2013 - 90	2013	INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W/40			API SL	MINERAL	N.A.	
7663	ATIVO	48600.003027/2016 - 97	2016	INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	30			API SL	MINERAL	N.A.	
7663	ATIVO	48600.003028/2016 - 42	2016	INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	40			API SL	MINERAL	N.A.	
7663	ATIVO	48600.003028/2016 - 31	2016	INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	50			API SL	MINERAL	N.A.	
7663	ATIVO	48600.002365/2016 - 10	2016	INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES CÍCLO OTTO	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W/40			API SL	MINERAL	N.A.	
7663	ATIVO	48600.003041/2016 - 93	2016	INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	20W/50			API SL	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L	ATUALIZAÇÃO DO RÓTULO, CONFORME PROCESSO
7663	ATIVO	48600.002854/2017 - 44	2017	INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	30			API SL	MINERAL	1 L, 200 L	
7663	ATIVO	48600.002854/2017 - 44	2017	INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	40			API SL	MINERAL	1 L, 200 L	
7663	ATIVO	48600.002854/2017 - 44	2017	INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	50			API SL	MINERAL	1 L, 200 L	
7663	ATIVO	48600.002856/2017 - 33	2017	INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W/40			API SL	MINERAL	1 L, 200 L	
7663	ATIVO	48600.002856/2017 - 33	2017	INCOL SUPER SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	20W/50			API SL	MINERAL	1 L, 200 L	
7763	ATIVO	48620.000199/2008 - 61	2008	INCOL ALTA PERFORMANCE	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	USO AUTOMOTIVO PARA MOTORES A GASOLINA.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	25W/60			API SL	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L	
7763	ATIVO	48600.002367/2016 - 09	2016	INCOL ALTA PERFORMANCE	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES CÍCLO OTTO	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	25W/60			API SL	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L	
7763	ATIVO	48600.002333/2017 - 40	2017	INCOL ALTA PERFORMANCE	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	25W/60			API SL	MINERAL	1 L, 200 L	
8376	ATIVO	48600.002598/2008 - 16	2008	INCOL ACCELLERA SPECIAL TECHNO	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA E ALCÓOL.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W/40			API SL	SEMISSINTÉTICO	1L, 5L, 20L, 200L	ATUALIZAÇÃO DO RÓTULO, CONFORME PROCESSO
8376	ATIVO	48600.002533/2017 - 51	2017	INCOL ACCELLERA SPECIAL TECHNO	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W/40			API SL	SEMISSINTÉTICO	1L, 200 L	
8377	ATIVO	48620.001166/2008 - 38	2008	INCOL STRAC-4	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	AUTOMOTIVO: CONVERSORES DE TORQUE. SISTEMAS AUTOMOTIVO: CONVERSORES DE TORQUE. SISTEMAS	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	30			N.A.	MINERAL	1 L, 5 L, 20 L, 200 L	
8377	ATIVO	48620.001167/2008 - 82	2008	INCOL STRAC-4	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	AUTOMOTIVO: CONVERSORES DE TORQUE. SISTEMAS AUTOMOTIVO: CONVERSORES DE TORQUE. SISTEMAS	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	50			N.A.	MINERAL	1 L, 5 L, 20 L, 200 L	
8377	ATIVO	48620.001165/2008 - 93	2008	INCOL STRAC-4	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	AUTOMOTIVO: CONVERSORES DE TORQUE. SISTEMAS AUTOMOTIVO: CONVERSORES DE TORQUE. SISTEMAS	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W			N.A.	MINERAL	1 L, 5 L, 20 L, 200 L	
8695	ATIVO	48620.000211/2008 - 37	2008	INCOL 2 TEMPOS	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 2 TEMPOS À GASOLINA	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	30			API TC	MINERAL	200ML, 500ML, 1L, 5L, 20L, 200L	
8695	ATIVO	48600.000544/2018 - 76	2018	INCOL 2 TEMPOS	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 2 TEMPOS À GASOLINA	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	30			API TC, JASO FC	MINERAL	FRASCOS DE 200ML, 500ML, 1L E 200L	
12888																				

13337	ATIVO	48600.001784/2017 - 15	2017	INCOL NAUTICO TCW-3	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 2 TEMPOS.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W30	TCW-3	SEMISSINTÉTICO	1L, 20 L, 200 L, 1000 L E GRANEL.
13337	ATIVO	48600.0011784/2017 - 15	2017	INCOL NAUTICO TCW-3	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTOR DE POPA, SET S&L, CLOMOTOR E GERADOR	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W30	NMMA TCW-3	MINERAL	N.A.
13337	ATIVO	48600.002527/2017 - 92	2017	INCOL NAUTICO TCW-3	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTOR DE POPA, SET S&L, CLOMOTOR E GERADOR	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W30	NMMA TCW-3	SEMISSINTÉTICO	1 L, 200 L
13338	ATIVO	48600.001976/2017 - 58	2017	INCOL ACCELLERA	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTOR DE AUTOMÓVEIS A GASOLINA, ETANOL, FLEX E	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW30	API SM	SEMISSINTÉTICO	1 L, 200 L
13338	ATIVO	48600.002530/2017 - 14	2017	INCOL ACCELLERA	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW30	API SM	SEMISSINTÉTICO	1 L, 200 L
13339	ATIVO	48600.003084/2014 - 12	2014	INCOL SYNTHETIC	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES ENDOTÉRMICOS, MOVIDOS A GASOLINA.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W30	API SM	SINTÉTICO	N.A.
13339	ATIVO	48600.003084/2014 - 12	2014	INCOL SYNTHETIC	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES ENDOTÉRMICOS, MOVIDOS A GASOLINA.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W40	API SM	SINTÉTICO	N.A.
13339	ATIVO	48600.003084/2014 - 12	2014	INCOL SYNTHETIC	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES ENDOTÉRMICOS, MOVIDOS A GASOLINA.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW30	API SM	SINTÉTICO	1 L.
13339	ATIVO	48600.003971/2017 - 70	2017	INCOL SYNTHETIC	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES AUTOMÓVEIS A GASOLINA, ETANOL, FLEX E	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW40	API SM	SINTÉTICO	1 L, 200 L
13339	ATIVO	48600.002529/2017 - 81	2017	INCOL SYNTHETIC	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW40	API SM	SINTÉTICO	1 L, 200 L
13339	ATIVO	48600.000645/2018 - 47	2018	INCOL SYNTHETIC	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES AUTOMÓVEIS A GASOLINA, ETANOL, FLEX E	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW40	API SM	SINTÉTICO	1 L, 200 L
15733	ATIVO	48600.003322/2013 - 09	2013	INCOL ACCELLERA SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA A GASOLINA.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W30	API SL	SEMISSINTÉTICO	N.A.
15733	ATIVO	48600.000712/2015 - 81	2015	INCOL ACCELLERA SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4 TEMPOS.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W40	API SL	SEMISSINTÉTICO	250 ML, 500 ML, 1 L, 20 L, 200 L, E GRAN
15733	ATIVO	48600.000642/2018 - 11	2018	INCOL ACCELLERA SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTOR AUTOMOTIVO A GASOLINA, ETANOL, FLEX E	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W30	API SL	SEMISSINTÉTICO	N.A.
15733	ATIVO	48600.000646/2018 - 91	2018	INCOL ACCELLERA SL	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES DE AUTOMÓVEIS A GASOLINA, ETANOL, FLEX E	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W40	API SL	SEMISSINTÉTICO	1 L, 200 L
15734	ATIVO	48600.003323/2013 - 45	2013	INCOL ACCELLERA SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA A GASOLINA.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW30	API SN	SEMISSINTÉTICO	N.A.
15734	ATIVO	48600.003975/2017 - 11	2017	INCOL ACCELLERA SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES DE AUTOMÓVEIS A GASOLINA, ETANOL, FLEX E	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW30	API SN	SEMISSINTÉTICO	N.A.
15734	ATIVO	48600.000648/2018 - 81	2018	INCOL ACCELLERA SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW40	API SN	SEMISSINTÉTICO	N.A.
16480	ATIVO	48600.002694/2014 - 91	2014	INCOL 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ÓLEO MINERAL PARA MOTORES DE MOTOCICLETAS	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	20W50	API SL, JASO MA	MINERAL	N.A.
16480	ATIVO	48600.003623/2017 - 58	2017	INCOL 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL, FLEX E	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	20W50	API SL, JASO MA	MINERAL	N.A.
16481	ATIVO	48600.002692/2014 - 00	2014	INCOL ACCELLERA 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL, FLEX E	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W30	API SL/JASO MA	SEMISSINTÉTICO	N.A.
16481	ATIVO	48600.003622/2017 - 11	2017	INCOL ACCELLERA 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W30	API SL, JASO MA2 (JASO T90/2016)	SEMISSINTÉTICO	FRASCOS DE 1 E 200L
16572	ATIVO	48600.000712/2015 - 19	2015	INCOL SYNTHETIC SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX OU GNV.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW30	API SN	SINTÉTICO	N.A.
16572	ATIVO	48600.000710/2015 - 91	2015	INCOL SYNTHETIC SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4 TEMPOS.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW40	API SN, ACEA A4/94-2012, MB 229.3, VW 502/505, JASO MA2,	SINTÉTICO	1 L, 20 L, 200 L, 1000 L E GRANEL.
16572	ATIVO	48600.000712/2015 - 19	2015	INCOL SYNTHETIC SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX OU GNV.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW40	API SN	SINTÉTICO	N.A.
16572	ATIVO	48600.001781/2017 - 73	2017	INCOL SYNTHETIC SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES AUTOMÓVEIS A GASOLINA, ETANOL, FLEX OU GNV.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW30	API SN	SINTÉTICO	1 L, 200 L
16572	ATIVO	48600.003971/2017 - 25	2017	INCOL SYNTHETIC SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES AUTOMÓVEIS A GASOLINA, ETANOL, FLEX E	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW30	API SN	SINTÉTICO	N.A.
16572	ATIVO	48600.002853/2017 - 08	2017	INCOL SYNTHETIC SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW30	API SN	SINTÉTICO	1 L, 200 L
16572	ATIVO	48600.001781/2017 - 73	2017	INCOL SYNTHETIC SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES AUTOMÓVEIS A GASOLINA, ETANOL, FLEX OU GNV.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW40	API SN	SINTÉTICO	1 L, 200 L
16572	ATIVO	48600.003971/2017 - 25	2017	INCOL SYNTHETIC SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES AUTOMÓVEIS A GASOLINA, ETANOL, FLEX E	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW40	API SN	SINTÉTICO	N.A.
16572	ATIVO	48600.002853/2017 - 08	2017	INCOL SYNTHETIC SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW40	API SN	SINTÉTICO	1 L, 200 L
16572	ATIVO	48600.000643/2018 - 58	2018	INCOL SYNTHETIC SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW30	API SN	SINTÉTICO	N.A.
16572	ATIVO	48600.000643/2018 - 58	2018	INCOL SYNTHETIC SN	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW40	API SN	SINTÉTICO	N.A.
16573	ATIVO	48600.003083/2014 - 60	2014	INCOL MAX SM	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX OU GNV.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W30	API SM	SEMISSINTÉTICO	N.A.
16573	ATIVO	48600.001777/2017 - 13	2017	INCOL MAX SM	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES DE AUTOMÓVEIS A GASOLINA, ETANOL, FLEX OU GNV.	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W30	API SM	SEMISSINTÉTICO	N.A.
16573	ATIVO	48600.002528/2017 - 37	2017	INCOL MAX SM	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4T	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W30	API SM	SEMISSINTÉTICO	1 L, 200 L
17311	ATIVO	48600.002871/2015 - 10	2015	INCOL MAX ATP	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS DE DIREÇÃO	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	20W	DEXRON 98/LM-HM, ALLISON C4, FORD M	MINERAL	EMBALAGENS DE 1L, 5L, 20L, 200L
17319	ATIVO	48600.000722/2016 - 05	2016	INCOL SPORT 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W40	API SL, JASO MA, JASO MA2	SEMISSINTÉTICO	N.A.
17319	ATIVO	48600.000722/2016 - 05	2016	INCOL SPORT 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W50	API SL, JASO MA, JASO MA2	SEMISSINTÉTICO	N.A.
17319	ATIVO	48600.003621/2017 - 69	2017	INCOL SPORT 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W50	API SL, JASO MA2	SEMISSINTÉTICO	N.A.
17319	ATIVO	48600.000995/2018 - 11	2018	INCOL SPORT 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W40	API SL, JASO MA2	SEMISSINTÉTICO	N.A.
17319	ATIVO	48600.000995/2018 - 11	2018	INCOL SPORT 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W50	API SL, JASO MA2	SEMISSINTÉTICO	N.A.
17356	ATIVO	48600.000995/2016 - 41	2016	INCOL STAR 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W40	API SL, JASO MA2	MINERAL	N.A.
17356	ATIVO	48600.000995/2016 - 41	2016	INCOL STAR 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W50	API SL, JASO MA, JASO MA2	MINERAL	N.A.
17356	ATIVO	48600.000995/2016 - 41	2016	INCOL STAR 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	20W50	API SL, JASO MA2	MINERAL	N.A.
17356	ATIVO	48600.001364/2017 - 01	2017	INCOL STAR 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W50	API SL, JASO MA, JASO MA2	MINERAL	N.A.
17356	ATIVO	48600.000996/2018 - 58	2018	INCOL STAR 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, ETANO OU FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W40	API SL, JASO MA2	MINERAL	N.A.
17356	ATIVO	48600.000996/2018 - 58	2018	INCOL STAR 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANO OU FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	15W50	API SL, JASO MA2	MINERAL	N.A.
17356	ATIVO	48600.000996/2018 - 58	2018	INCOL STAR 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANO OU FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	20W50	API SL, JASO MA2	MINERAL	N.A.
17365	ATIVO	48600.000994/2016 - 05	2016	INCOL CHAMPION 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W40	API SN, JASO MA2	SINTÉTICO	N.A.
17365	ATIVO	48600.000994/2016 - 05	2016	INCOL CHAMPION 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W50	API SN, JASO MA2	SINTÉTICO	N.A.
17365	ATIVO	48600.003620/2017 - 14	2017	INCOL CHAMPION 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	SW40	API SN, JASO MA2	SINTÉTICO	N.A.
17365	ATIVO	48600.000994/2018 - 69	2018	INCOL CHAMPION 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL, FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W40	API SN, JASO MA2	SINTÉTICO	N.A.
17365	ATIVO	48600.000994/2018 - 69	2018	INCOL CHAMPION 4T	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL, FLEX	INCOL-LUB INDUST	NACIONAL	10W50	API SN, JASO MA2	SINT	

18902	ATIVO	48600.202252/2020-91	2020	INCOL TRANS TASA	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	ALTERAÇÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	DIREÇÃO HIDRÁULICA	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	5W20		TASA (TIPO A SURFRO A)	MINERAL	1/2 L, 1 L, 5 L, 20 L, 200 L
18926	ATIVO	48600.001255/2018 - 94	2018	INCOL ULTRA SYNTHETIC SMO	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A DIESEL E GASOLINA	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	5W40		API SN, ACEA C3-16	SINTÉTICO	1/5/20/200 L
19003	ATIVO	48600.200012/2018-37	2018	INCOL GEAR NW14	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	Engrenagens automotivas	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	80W90		API GL-4	MINERAL	1 L, 5 L, 20 L, 200 L
19003	ATIVO	48600.200012/2018-37	2018	INCOL GEAR NW14	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	Engrenagens automotivas	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	85W140		API GL-4	MINERAL	1 L, 5 L, 20 L, 200 L
19039	ATIVO	48600.200043/2018-98	2018	INCOL GEAR NW09	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	Transmissão Automotiva	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	75W		API GL-4	MINERAL	1L, 5L, 20L e 200L
19050	ATIVO	48600.200131/2018-90	2018	INCOL GEAR PLUS	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	Transmissão Automotiva	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	80W90		API GL5, MIL-4-21050, MAN 342 M2, 2F TE-MIL-05A, 2F TE-MIL-7A, 2F	MINERAL	1 L, 5 L, 20 L, 200 L
19050	ATIVO	48600.200131/2018-90	2018	INCOL GEAR PLUS	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	Transmissão Automotiva	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	85W90		API GL5, MIL-4-21050, MAN 342 M2, 2F TE-MIL-05A, 2F TE-MIL-7A, 2F	MINERAL	1 L, 5 L, 20 L, 200 L
19074	ATIVO	48600.200160/2018-51	2018	INCOL GEAR SW09	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	Transmissão Automotiva	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	80W		API GL5, MIL-4-21050, MAN 342 M2 e 2F TE-MIL-178	MINERAL	1L, 5L, 20L e 200L
19145	ATIVO	48600.200161/2018-04	2018	INCOL VISCOL H CH-4	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	Motores Diesel	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	20W50		API CH-4	MINERAL	5L, 20L e 200L
20365	ATIVO	48600.204015/2020-64	2020	INCOL GOLD SL	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2	MOTORES A GASOLINA, ETANO	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	15W40		API SL	MINERAL	0,5L, 1L, 20L
20365	ATIVO	48600.204015/2020-64	2020	INCOL GOLD SL	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	INCLUSÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2	MOTORES A GASOLINA, ETANO	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	20W50		API SL	MINERAL	0,5L, 1L, 20L
20365	ATIVO	48600.202001/2020-14	2020	INCOL GOLD SL	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2	MOTORES A GASOLINA, ETANO	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	30		API SL	MINERAL	0,5L, 1L, 20L
20365	ATIVO	48600.202001/2020-14	2020	INCOL GOLD SL	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2	MOTORES A GASOLINA, ETANO	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	40		API SL	MINERAL	0,5L, 1L, 20L
20365	ATIVO	48600.202001/2020-14	2020	INCOL GOLD SL	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2	MOTORES A GASOLINA, ETANO	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	50		API SL	MINERAL	0,5L, 1L, 20L
20386	ATIVO	48600.202183/2020-15	2020	INCOL SPEED ADVANCED	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	MOTORES A GASOLINA, ETANO	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	0W20		API SN-RC, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1.	SINTÉTICO	1L, 5L, 20L, 200L
20487	ATIVO	48600.203335/2020-05	2020	INCOL ATF DII	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	GRAXA LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	80W		GM Dexron IIIH, Ford Mercon Allison	MINERAL	Embalagens de 0,2 litro; 0,5 litro; 1 litro; 5 litros; 20 litrose 200 litros.
20494	ATIVO	48600.203336/2020-41	2020	INCOL ATF S DII	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	N.A.	N.A.	GM DEXRON IIIH, FORD MERCON, ALI	SINTÉTICO	200 ML, 500 ML, 1L, 4L, 5L, 20L, 200L, 1000L, GRANEL
20581	ATIVO	48600.204045/2020-71	2020	INCOL ATF CVT	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	TRANSMISSÕES CVT E DIREÇÃO	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	N.A.	N.A.	JASO M315 1A, TOYOTA CVT F/CV7	SINTÉTICO	Embalagens de 0,2 litro; 0,5 litro; 1 litro; 5 litros; 20 litrose 200 litros.
20701	ATIVO	48600.200003/2021-41	2021	INCOL MULTILUID UTTO I	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ÓLEO MULTIFUNCIONAL PARA	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	10W30		John Deere JDM 120C/D, Volvo WB 1C	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L
20701	ATIVO	48600.200003/2021-41	2021	INCOL MULTILUID UTTO I	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	04.338.434/0001-57	PRODUTOR	NOVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.	ÓLEO MULTIFUNCIONAL PARA	INCOL-LUB INDÚST	NACIONAL	20W30		John Deere JDM 120C/D, Volvo WB 1C	MINERAL	1L, 5L, 20L, 200L

3262



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 3689/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de óleos lubrificantes destinados aos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

DO RECURSO INTERPOSTO:

O expediente versa sobre a interposição de recurso apresentada pela Empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 51.560.442/0001-23, contra a proposta ofertada pela Licitante MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, referente ao **Edital nº 3689/2024**, cujo objeto é a aquisição de óleos lubrificantes. Também requer a desclassificação da proposta da Empresa JOMK COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, referente ao item 17. Nesse passo, tem-se que o recurso se apresenta tempestivo e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A Empresa ora impugnante apresenta uma série de alegações, as quais de forma sintética passaremos a transcrever:

Alega que a Empresa MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA apresentou em sua proposta produtos das marcas **MULT LUB e INCOL LUB** e que essas marcas figuram constantemente nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade de seus produtos.

Afirma que, em consulta aos Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes, vários itens das da marca **MULT LUB e INCOL LUB** constam recorrentemente com problemas diversos de qualidade, sejam eles aditivação fora da especificação como também perda por evaporação e índice de basicidade fora da especificação e até “aditivação ausente”.

Declara ainda que no item 17 a Empresa JOMK - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA cotou o produto 15W40 e não o 15W50, sendo produto de viscosidade diferente do solicitado no edital.

E por fim, requer o acolhimento e apreciação do RECURSO, para que no mérito, sejam desclassificados os itens das marcas **MULT LUB e INCOL LUB** referente aos itens 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 16, 17, 20, 21, 25, 28, 30, 31 e 34.

DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Em contrarrazões, a empresa MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA afirma que a restrição é em relação ao produto e não a marca cotada, afirmando ainda que, os produtos cotados atendem as exigências das normas da ANP, possuem excelente desempenho comprovado, o que lhe confere alta performance no uso. Estes produtos são óleos básicos de alto grau de pureza, aditivados contra corrosão e oxidação. Incluem também agentes de controle de fricção, antidesgaste, antiespumante, adesividade.

Menciona que o relatório da ANP é destinado apenas para reportar ensaios de produtos que foram alvos de fiscalização e nos resultados publicados correspondem a determinado lote. O produtor de lubrificantes dispõe de várias fórmulas para o mesmo produto, ambos aprovados pela ANP, e as quais são aplicadas a fim de oferecer um melhor custo benefício ao consumidor. Salienta que os boletins são desatualizados e que a marca Mult Lub e Incol Lub está presente no mercado de lubrificantes há mais de 15 anos.

Por derradeiro, pede o recebimento das contrarrazões e o não acolhimento do recurso, mantendo-se inalterado julgamento das propostas.

3222



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação. Contudo, a formalidade do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

A essência do interesse público está na própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar.

Passando a análise do recurso interposto pela Empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, verifica-se que a pretensão da recorrente é obter a a desclassificação das propostas apresentadas pelas demais Licitantes aos itens 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 16, 17, 20, 21, 25, 28, 30, 31 e 34.

Para evitar delongas, inúmeras manifestações irrelevantes em que nada contribuem para o deslinde da questão em debate, embora apreciadas deixarão de ser elucidadas.

Dando início a essa primeira linha de abordagem, insta salientar que a Empresa Dufilter afirma que as marcas **INCOL LUB** e **MULT LUB** figuram constantemente nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade de seus produtos. Cabe ressaltar que o relatório da ANP é destinado apenas para reportar ensaios de produtos que foram alvos de fiscalização em produtos coletados de determinadas marcas e lotes, sendo que a “não conformidade” se dá a amostra apresentada e não a marca dos produtos analisados, portanto, não se permite condenar a marca do produto.

O fato de uma determinada marca estar considerada “não conforme” não significa que todos os produtos daquela marca também se apresentem nessa condição, pois a análise da amostra é realizada de forma específica e individual, de acordo com sua classificação (tipo, viscosidade e nível de desempenho).

Curiosamente ao analisar os produtos ofertados pela recorrente também se verificou que as marcas **KARTER**, **GULF** E **DEITON** também apresentam registro de “não conforme” na verificação do boletim de monitoramento, no entanto também não foram desclassificadas, pois a inconsistência constatada embora relacionada a marca, não se tratava do item específico a ser adquirido.

Ao analisar o questionamento relativo ao item 17, verificou-se que apesar da Empresa **JOMK - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA** ter ofertado em sua proposta produto com a mesma especificação prevista no Edital e Termo de Referência, constatou-se que no sistema ofertou produto distinto do solicitado no Edital. Diante disso, buscou-se diligência através de contato telefônico com a empresa, a fim de averiguar a especificação, ocasião em que a mesma reconheceu a divergência, razão pela qual, decidiu-se pela desclassificação do produto ofertado para o item 17.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, decidiu-se **CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela Empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA** para desclassificar a proposta da Empresa **JOMK - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA** no item 17. Os demais itens questionados, quais sejam, os lotes 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 16, 20, 21, 25, 28, 30, 31 e 34 segue ratificada a decisão até então



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

2262

adotada e consequentemente mantida a licitante MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA como vencedora dos referidos itens.

Contudo, submeto a apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer, após encaminhe-se ao Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 27 de dezembro de 2024.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº: 04/2025

Processo Licitatório nº: 18/2025

Objeto: registro de preços para futura aquisição de óleos lubrificantes e fluídos destinados as máquinas e veículos deste município.

Recorrente: Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes LTDA.

Contrarrazões: MM Produtos Automotivos LTDA.

J. Marangoni Comercial - Importação e Exportação LTDA – EPP

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes LTDA, devidamente protocolado nos autos do Pregão Eletrônico nº 04/2025, o qual tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de óleos lubrificantes e fluídos destinados as máquinas e veículos deste município, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal, em consonância com o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, tendo por fundamento principal a suposta desconformidade dos produtos ofertados por diversas licitantes vencedoras com os padrões de qualidade exigidos, especialmente diante de apontamentos constantes nos Boletins de Monitoramento de Lubrificantes da ANP, bem como a suposta ausência de registro de algumas marcas junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Em atendimento ao contraditório e à ampla defesa, foram regularmente apresentadas contrarrazões pelas empresas interessadas, notadamente J. Marangoni Comercial - Importação e Exportação LTDA – EPP e MM Produtos Automotivos LTDA, que refutam os argumentos da recorrente, defendendo a legalidade de suas propostas e a inexistência de fundamento técnico ou legal para desclassificação.

Cumprir registrar que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada diligência pela pregoeira junto à Secretaria requisitante, sendo o recurso submetido à análise de mecânico do Município.

Com a devida instrução processual, passa-se à análise técnica para fins de decisão quanto ao mérito do recurso.

II - SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO PELA DUFILTER

A empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes LTDA pleiteia a desclassificação de concorrentes com base na qualidade dos produtos ofertados, apontando que marcas como MULT

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LUB, VR LUB, GT OIL, RADNAQ, INCOL, IPA e RODOX, aparecem recorrentemente nos Boletins de Monitoramento da ANP como produtos com problemas de qualidade (índice de basicidade, aditivação ausente, evaporação excessiva etc.).

Algumas marcas não teriam registro ativo na ANP, condição obrigatória conforme a Resolução ANP nº 804/2019 e os produtos possuem especificações divergentes das solicitadas no edital.

O edital e o termo de referência, embora não imponham exigência técnica expressa, segundo a Dufilter, impõem implicitamente o dever de verificação da adequação técnica e qualidade dos produtos pela administração pública.

É a breve síntese.

III - SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

a. MM Produtos Automotivos LTDA

Alega que os produtos ofertados estão dentro dos padrões técnicos, são fabricados por empresas legalmente registradas, e atendem às normas da ANP, bem como, os relatórios da ANP citados pela recorrente se referem a lotes antigos e descontinuados, sendo que as fórmulas foram aprimoradas e hoje estão em conformidade;

A fabricante ECOLUBRI (MULT LUB) se manifestou oficialmente sobre as adequações, apontando que a própria Dufilter cotou marcas igualmente apontadas em boletins da ANP.

A contrarrazoante defende que a impugnação é protelatória e recorrente em outros certames.

b. J. Marangoni Comercial Ltda

Argumenta que o edital não exigiu marcas específicas nem qualidade técnica obrigatória, bem como que a proposta atendeu aos termos do edital e foi aceita pela Pregoeira.

Aponta que a Dufilter se encontra impedida de licitar/contratar conforme CEIS/CNEP/CEPIM (alegação não acompanhada de prova documental).

Alega abuso do direito de recorrer, com tentativa de reverter o resultado do certame com fundamentos genéricos e repetitivos.

É a breve síntese.

IV - DA ANÁLISE

O procedimento licitatório consiste em uma sequência de atos administrativos por meio dos quais a Administração Pública analisa e seleciona propostas apresentadas por potenciais contratados, com o objetivo de escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público. Em razão de sua natureza



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

vinculada, essa sucessão de atos é submetida a controle legal e institucional pelo próprio poder público.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, em seu artigo 11, os objetivos centrais do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III – Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ainda, o art. 9º da mesma norma reforça os limites legais a serem observados pelo agente público responsável pela condução do certame:

Art. 9º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras;
- III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Diante dessas premissas legais, passa-se à análise dos argumentos apresentados pelo recorrente e as contrarrazões, a fim de verificar se os itens questionados se encontram em conformidade com o ordenamento jurídico e os princípios que regem as contratações públicas.

Considerando que as razões recursais questionam atendimento de especificações técnicas, em conformidade com o art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pregoeira realizou diligência junto à Secretaria requisitante para averiguar a veracidade e relevância das alegações trazidas no recurso da empresa Dufilter, conforme memorando nº 18/2025, de 14 de abril de 2025. As informações



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

constantes do recurso foram submetidas à análise técnica de mecânico vinculado ao quadro técnico do Município de Frederico Westphalen, profissional habilitado para avaliar a adequação dos produtos ao uso pretendido.

A resposta do mecânico, Sr. Alex Sandro Tur foi prestada verbalmente, em reunião com a pregoeira, no dia 24 de abril de 2025, tendo sido considerada válida como meio de prova administrativa, tendo em vista os princípios do formalismo moderado e da boa-fé, nos seguintes termos:

“Após análise do teor do recurso apresentado pela empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes LTDA, e considerando os produtos ofertados pelas licitantes vencedoras no Pregão Eletrônico nº 04/2025, informo que os lubrificantes e fluídos indicados nas propostas comerciais atendem aos requisitos mínimos de desempenho exigidos no edital de licitação. Todos os produtos verificados possuem registro ativo junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP), com formulações adequadas ao uso pretendido. Além disso, as marcas apresentadas apresentam certificação do INMETRO, o que atesta sua conformidade com os parâmetros técnicos e de segurança exigidos pelas normas nacionais. Desta forma, concluo que as alegações constantes do recurso não encontram respaldo técnico ou fático, não havendo justificativa plausível para desclassificação das propostas classificadas.”.

Tal declaração foi considerada pela pregoeira como suficiente para afastar as dúvidas levantadas pela recorrente, servindo de fundamento técnico idôneo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios da eficiência e da razoabilidade) e do art. 59, da mesma norma, que autoriza a realização de diligências com flexibilidade quanto à forma e meio.

Cumprir destacar que o edital do certame não previu exigência obrigatória quanto à marca, certificação técnica específica, homologação por montadora ou apresentação de laudos laboratoriais. Tampouco determinou a exclusão de marcas citadas em boletins da ANP, sendo a exigência restrita à declaração de conformidade dos produtos com os padrões de desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

Assim, não se pode pretender excluir licitantes com base em critérios não previstos no edital, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

Embora os boletins da ANP mencionados no recurso sejam documentos públicos relevantes para acompanhamento da qualidade de mercado, trata-se de relatórios técnicos baseados em amostragens de lotes específicos, não implicando automaticamente em irregularidade generalizada de uma marca ou impedimento à sua comercialização.

Ademais, os produtos ofertados pelas empresas vencedoras não foram objeto de sanção administrativa pela ANP, tampouco encontram-se proibidos, sendo equivocado presumir sua



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

inadequação com base apenas em apontamentos pretéritos genéricos. A própria ANP, por meio da Resolução nº 804/2019, prevê mecanismos para correção de formulações e revalidação de registros.

Foi verificado, ainda, que os produtos indicados pelas empresas vencedoras possuem registro ativo junto à ANP, e, quando aplicável, certificação emitida pelo INMETRO, o que atende plenamente os requisitos legais mínimos de qualidade, rastreabilidade e segurança, reforçando a regularidade da aquisição pretendida.

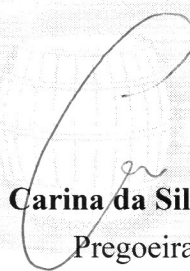
Com base em todos os elementos técnicos e jurídicos acima expostos, verifica-se a inexistência de vícios nas propostas questionadas, sendo descabido o acolhimento do recurso interposto.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a ausência de fundamentos técnicos que justifiquem a reforma da decisão recorrida, e com respaldo na análise técnica realizada e nos princípios da vinculação ao edital, da isonomia, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, opino, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo, interposto pela empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes LTDA, mantendo-se inalterado o resultado do julgamento das propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à autoridade superior para apreciação e decisão final sobre o recurso administrativo interposto, nos termos do art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Frederico Westphalen, 25 de abril de 2025.


Carina da Silveira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025

Processo Licitatório nº 16/2025

Interessado: DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Objeto: registro de preços para futura aquisição de óleos lubrificantes e fluídos destinados as máquinas e veículos deste município.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes LTDA em face do resultado do julgamento das propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025.

O recurso foi processado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo oportunizada a apresentação de contrarrazões pelas licitantes interessadas, além da realização de diligência por parte da pregoeira junto à Secretaria requisitante.

Consta nos autos parecer técnico do mecânico responsável pela frota municipal, que se manifestou verbalmente, atestando que os produtos ofertados pelas empresas vencedoras possuem registro ativo na ANP, certificação do INMETRO e atendem às exigências do edital. Considerou, ainda, que não há fundamento técnico para desclassificação das propostas, afastando, portanto, as alegações da recorrente.

A pregoeira concluiu pela manutenção do resultado do certame e emitiu decisão fundamentada pelo indeferimento do recurso, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao edital e seleção da proposta mais vantajosa.

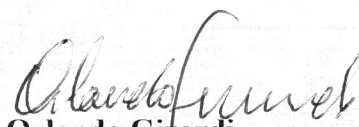
II – DECISÃO

Considerando a regular tramitação do recurso, a inexistência de vícios no julgamento das propostas, a manifestação técnica colhida em diligência, e o parecer conclusivo da pregoeira, acolho na íntegra a fundamentação apresentada e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes LTDA, mantendo-se inalterado o resultado do julgamento das propostas proferido no Pregão Eletrônico nº 04/2025.

Determino o retorno dos autos à Pregoeira para prosseguimento regular do certame, inclusive com a devida adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Notifique-se as partes interessadas.

Frederico Westphalen, 29 de abril de 2025.


Orlando Girardi

Prefeito Municipal



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

Análise do Recurso e Contrarrazões Pregão Eletrônico 25/2025.

Considerando o pregão eletrônico 25/2025, em que o objeto é o registro de preço para eventual aquisição de óleos lubrificantes para a frota de veículos e máquinas do município de Cristal - RS, sessão realizada no dia 07 de agosto de 2025, em que foi habilitada as empresas J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 20.649.395/0001-65; MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ: 54.887.860/0001-18 e SPEED BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ: 12.184.868/0001-78.

Considerando que em razão das presentes habilitações, a empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ: 51.560.442/0001-23, manifestou intenção de recurso contra a habilitação das empresas supra citadas, acatado pela pregoeira com base nos Art. 164 e seguintes, referente a Lei 14.133/2021, em que o julgamento se dá em fase única ao final da sessão pública.

Das razões da Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda CNPJ: 51.560.442/0001-23.

A empresa Dufilter alega que a escolha de lubrificantes deve ser realizada de forma criteriosa, pois a inadequação de produtos pode acarretar falhas operacionais nos veículos. Apesar de o edital ser omissivo a administração deve verificar a qualidade técnica dos produtos. Alega também que todas as empresas vencedoras apresentaram marcas de produtos recicláveis em total discordância com o previsto em edital. Argumenta ainda que os editais para aquisição de lubrificantes incluíam cláusulas como comprovação do registro do produto e do fabricante na ANP, declaração de que não apresenta histórico de reprovações nos últimos boletins do PML – Programa de Monitoramento de Lubrificantes e possibilidade de desclassificação de produtos que apresentam desconformidade apontadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

Desta forma, pelas impropriedades apresentadas nos óleos lubrificantes, requer que seja desclassificado todas as marcas.

Das contrarrazões da empresa MM Produtos Automotivos Ltda. CNPJ: 54.887.860/0001-18.

A empresa MM Produtos Automotivos Ltda. alega que os lubrificantes atendem as exigências da Agência Nacional do Petróleo – ANP, possuindo excelente desempenho. Argumenta em sua defesa que o relatório da ANP é destinado apenas para reportar ensaios de produtos que foram alvos de fiscalização. O produtor de lubrificantes pode ter “n” fórmulas registradas, assim, quando a ANP publica os resultados, avalia-se que estão de acordo com a formulação a que corresponde determinado lote e, caso não esteja, apresenta-se recurso para adequação da publicação, desde que o consumidor siga as orientações técnicas recomendadas pelos fabricantes de veículos.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

Argumenta que sobre o Programa de Monitoramento de Lubrificantes – PML apontado pela recorrente, não alcança os produtos ofertados pela MM Produtos Automotivos Ltda., não alcançando os objetos licitados.

Da Manifestação da Comissão de Licitação

Cumpra observar de pronto que as razões e contrarrazões apresentadas pelos impetrantes cumprem todos os requisitos para análise da presente comissão.

As marcas mencionadas que venceram os óleos lubrificantes apesar de constar com inconsistências no Programa de Monitoramento de Lubrificantes – PML não condizem com os mesmos lubrificantes que venceram o certame. Ainda assim, cumpre observar que a “não conformidade” se dá a amostra apresentada e não a marca do produto analisado, portanto, não se pode condenar a marca do produto pela mera amostragem de um determinado lote.

Importante observar também que as marcas vencedoras possuem seus respectivos registros na Agência Nacional do Petróleo- ANP, conforme requisito específico do edital nº 25/2025, item 8 alínea “h”.

Ampliar tal interpretação descaracteriza o princípio da legalidade e do julgamento objetivo por parte da pregoeira e sua comissão. Eventualmente, se houvesse previsão editalícia sobre a desclassificação de fornecedores que apresentam não conformidades de forma reincidente apontadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, poderia se levar em conta a desclassificação, o que não é o caso.

Importante mencionar que a recurso interposto fala que os óleos que serão fornecidos são reciclados, contrariando o termo de referência que exige óleo não reciclado. Há que considerar que no ato da entrega, o responsável pelo recebimento efetuará a conferência. Existindo qualquer inconsistência, inclusive quanto ao fato do produto ser reciclado, o item será devolvido ao fornecedor que deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 48 horas como prevê o edital.

Conclusão da Comissão de Licitação

Considerando todo o contexto apresentado, a presente comissão de licitações, considerando a isonomia do processo, a legalidade dos autos e o julgamento objetivo do processo, ratifica as empresas vencedoras no certame.

Diante do que confere a lei, especificamente Art. 71 e Art. 165, I, c da Lei 14.133/2021 e explicitado pelo item 12 do presente edital, encaminho os presentes autos a autoridade superior que através da procuradoria municipal, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis para um parecer conclusivo referente ao certame.



Município de Cristal/RS

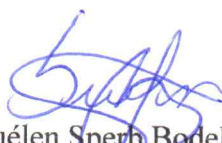
Secretaria da Fazenda

Seção de contratos e licitações

A cópia dos documentos enviados pelas empresas, bem como das diligências que se fizeram necessárias, encontram-se na íntegra anexados a esta análise.

Cristal, 20 de agosto de 2025.


Daniele Schmitz Bartz
Equipe de Apoio


Suélen Sperb Bodelon
Pregoeira


Neldo Ehlert
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL - RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Rua Sete de Setembro, 177 – Centro – Fone/fax: (51) 36781100 – CEP: 96.195-000
Cristal/RS. e-mail: juridico@crystal.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

PGM/CRISTAL

Interessado: Secretaria da Fazenda / Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Análise de recurso interposto no Pregão Eletrônico nº 25/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica acerca do recurso interposto pela empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda., CNPJ nº 51.560.442/0001-23, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 25/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes destinados à frota de veículos e máquinas do Município de Cristal/RS.

O recurso foi direcionado contra a habilitação das empresas J. Marangoni Comercial – Importação e Exportação Ltda., MM Produtos Automotivos Ltda. e Speed Brasil Peças e Acessórios Ltda., sob alegação de que os produtos ofertados seriam reciclados e em desacordo com as exigências editalícias, além de mencionar inconformidades em boletins do Programa de Monitoramento de Lubrificantes – PML da ANP.

A Pregoeira e a Comissão de Licitação, após análise das razões e contrarrazões apresentadas, manifestaram-se pelo não provimento do recurso, fundamentando-se nos seguintes pontos centrais:

- As inconsistências apontadas no PML referem-se a amostras e lotes específicos, não podendo repercutir na desclassificação de toda a marca;
- Os produtos ofertados possuem registro válido na Agência Nacional do Petróleo – ANP, em conformidade com o item 8, alínea “h” do edital;
- Eventual fornecimento de produto reciclado em desacordo com o termo de referência será passível de devolução e substituição, nos termos previstos no edital (cláusula que garante a execução contratual adequada);
- Não existe previsão editalícia para desclassificação de fornecedores em razão de não conformidades pontuais apontadas pela ANP.

Diante disso, a Comissão ratificou as empresas vencedoras, encaminhando o processo a esta Procuradoria Geral para manifestação conclusiva.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso da empresa recorrente não merece prosperar.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, estabelece que o julgamento das propostas deve observar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Ademais, o art. 165, I, “c”, da mesma lei, prevê que cabe à autoridade competente decidir, em última instância, sobre a manutenção ou reforma da decisão da pregoeira.

No caso concreto, verifica-se que:

1. **Vinculação ao edital:** o edital nº 25/2025 não exigiu apresentação de laudos técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL - RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Rua Sete de Setembro, 177 – Centro – Fone/fax: (51) 36781100 – CEP: 96.195-000
Cristal/RS. e-mail: juridico@cristal.rs.gov.br

adicionais ou histórico de conformidade perante a ANP, mas apenas o registro válido dos produtos na Agência, requisito atendido pelas empresas habilitadas.

2. **Julgamento objetivo:** não se pode ampliar as exigências editalícias para incluir critérios não previstos, sob pena de violação ao princípio da legalidade.
3. **Gestão contratual:** eventual entrega de produto em desacordo com o termo de referência será verificada na fase de execução, cabendo ao Município exigir a substituição imediata, conforme previsto no edital, o que preserva o interesse público e a segurança da frota municipal.

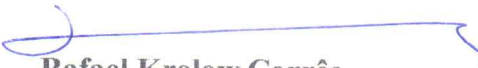
Portanto, a decisão da Pregoeira e da Comissão de Licitação encontra-se em conformidade com a legislação aplicável, com os princípios da administração pública e com as regras editalícias.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pelo não provimento do recurso interposto pela empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda., concordando integralmente com a posição da Pregoeira e da Comissão de Licitação, e recomenda a manutenção da habilitação das empresas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 25/2025.

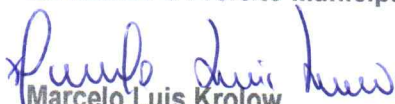
É o parecer.

Cristal/RS, 25 de agosto de 2025.


Rafael Krolow Corrêa

Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579

De acordo o Prefeito Municipal. Comunique-se. Em 25/08/2025.


Marcelo Luis Krolow



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/21) - para Registro de Preço

EDITAL: 0107/2024 **PROCESSO:** 0107

SESSÃO: 01/10/2024 16:41 **ATUAL**

PRAZO: final, abre fase recursal.

PNCP [88594999000195-1-001543/2024](#)

Em 11/10/2024, às 14:07 horas, após analisados e decididos os recursos do Pregão Eletrônico (14.133/21) - nº 0107/2024, referente ao Processo nº 0107, a autoridade competente publica o resultado de julgamento dos recursos interpostos no lote, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento de Recursos.

LOTE: 2 - Lote para o item: LUBRIFICANTE

» **Informações do Lote**

Título: Lote para o item: LUBRIFICANTE

Descrição: Lote para o item: LUBRIFICANTE

Situação: Adjudicado

RESULTADO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

» **Intenção de Recurso Registrada**

Recorrente

DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Intenção:

Juízo de admissibilidade:

Data de avaliação:

Avaliado por:

Justificativa:

CNPJ/CPF

51.560.442/0001-23

Data / Hora

01/10/2024 14:09

Usuário

MICHELE VISENTIN

Tenho intenção de recorrer.

Aceita

LESSANDRA M. MATTUELLA

PRAZO PARA RECURSO

» **Prazo Concedido**

Razão: 01/10/2024 17:00 à 04/10/2024 17:00

Contrarrazão: 04/10/2024 17:01 à 09/10/2024 17:01

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

» **Recurso Interposto**

Recorrente

DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ/CPF

51.560.442/0001-23

Data / Hora

04/10/2024
15:18

Usuário

DANIEL
CARLOS
KOAKOSKI

Situação

Negado

Razões: Segue anexo o recurso completo

Documentos anexados: [Segue anexo o recurso completo \(04/10/2024 15:18\)](#)

» **Contrarrazão Interposta**

Contrarrazoante

MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ/CPF

54.887.860/0001-18

Data / Hora

09/10/2024
09:37

Usuário

ELISA FEHLAUER
ZARZECKI

Contrarrazões: MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 54.887.860/0001-18, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 645, Sala B, centro, São Pedro do Butiá/RS, vem por meio do presente manifestar-se, na forma de CONTRARRAÇÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO proposto pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Documentos anexados: [CONTRARRAÇÃO \(09/10/2024 09:37\)](#)

» **Decisão Coordenador**

Decisão: **Negado (O recurso foi repassado para decisão da Autoridade Competente)**

Justificativa: Conforme consta no edital de licitação 107/2024, uma das exigências para a participação no certame foi a apresentação do registro junto à ANP, requisito indispensável para empresas que atuam na comercialização de óleos lubrificantes. A empresa classificada em primeiro lugar para os itens 01, 02, 06 e 07, ao apresentar sua proposta, cumpriu o que foi solicitado, incluindo o registro válido junto à ANP, conforme especificado no item 1.7 do Edital. Tal documentação foi verificada e julgada

conforme os critérios objetivos estabelecidos pelo edital, sendo considerada em conformidade com as exigências legais e técnicos. A pregoeira, em cumprimento à diligência, verificou os registros junto à ANP, confirmando que os mesmos estão válidos e em conformidade com as exigências do edital. Ressaltamos que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório rege o processo licitatório, e, nesse sentido, todos os licitantes devem se ater ao que foi estipulado no edital. A empresa classificada atendeu a todas as condições impostas, não havendo qualquer irregularidade ou falha em sua classificação.

Data do julgamento: 11/10/2024 11:10

Julgado por: LESSANDRA M. MATTUELLA

Nenhum documento anexado

» **Decisão Autoridade**

Decisão: **Negado**

Justificativa: Tendo em vista a regularidade da licitante classificada em primeiro lugar quanto aos itens 01, 02, 06 e 07, conformada pela diligência da Pregoeira, não existe óbice quanto à aquisição, razão pela qual acato a decisão sob seus fundamentos.

Data do julgamento: 11/10/2024 14:07

Julgado por: SERGIO CHESINI

Nenhum documento anexado

» **Eventos do Lote**

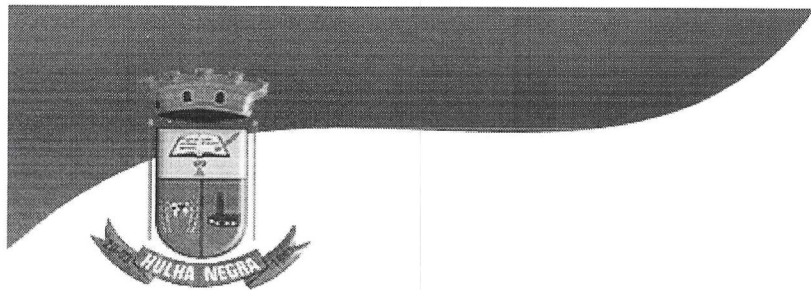
Evento	Data	Observações
Definição de prazos de recurso	01/10/2024 16:56	-
Registro de recurso (razões)	04/10/2024 15:18	-
Registro de contrarrazões	09/10/2024 09:37	-
Registro de decisão de recurso (coordenador)	11/10/2024 11:10	Julgamento Negado
Registro de decisão de recurso (autoridade)	11/10/2024 14:07	Julgamento Negado

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente publica o julgamento dos recursos interpostos neste lote referente ao Processo **0107**, Edital **0107/2024**.

LESSANDRA M. MATTUELLA
Coordenador(a)

SERGIO CHESINI
Autoridade Competente

----- Data/Hora de Geração desta Ata: 16/10/2024 08:42 -----



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 224/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico 016/2025

Objeto: SRP – Eventual e futura aquisição de materiais e ferramentas, óleos lubrificantes, filtros (óleo, ar, combustível, hidráulico) para uso na oficina mecânica da prefeitura municipal

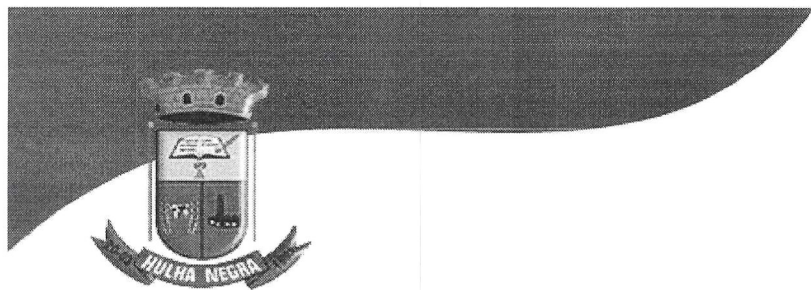
I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA CNPJ 51.560.442/0001-23 contra o resultado do certame, alegando que as licitantes vencedoras MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ 54.887.860/0001-18, LUBE PACK COMERCIAL LTDA CNPJ 46.310.289/0001-46, KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA – ME, PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ 45.805.559/0001-27, CP MAGARINOS MECANICA LTDA CNPJ 08.582.779/0001-02 e AGROMETAL IND E COM DE PECAS LTDA CNPJ 53.795.765/0001-21 teriam cotado produtos das marcas MULT LUB, VR LUB, FALUB, HEXX LUB, FLEX LUB e VM, as quais constariam, de forma recorrente, nos Boletins de Monitoramento de Lubrificantes da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com problemas de qualidade, além de suposta ausência de registro vigente junto à Agência Nacional do Petróleo.

Apresentaram contrarrazões apenas as empresas MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e LUBE PACK COMERCIAL LTDA, sustentando, em síntese a inexistência de previsão editalícia para desclassificação com base nos boletins da ANP; a natureza pontual das irregularidades registradas, restritas a lotes específicos já descontinuados; a regularidade de registro e comercialização dos produtos junto à ANP; a alegação de que a recorrente se encontra impedida de contratar com o Poder Público até 25/02/2026, conforme registro no CEIS/CNEP.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o edital que rege o presente certame não estabeleceu como critério de habilitação ou julgamento a exclusão de marcas que constem nos Boletins de Monitoramento da



ANP, nem a desclassificação de propostas com base em registros de não conformidade relativos a lotes específicos.

Consoante o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve observar o princípio do julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório. A Administração não pode criar critérios novos não previstos no edital, sob pena de afronta à legalidade e à isonomia entre licitantes.

Os boletins da ANP têm caráter informativo e se referem a amostras e lotes fiscalizados, não configurando, por si só, impedimento à comercialização ou irregularidade da marca como um todo.

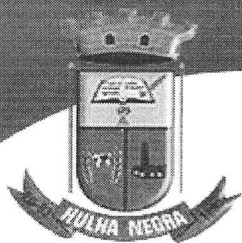
Ademais, ressalte-se que parte das alegações da recorrente se baseia em dados dos exercícios de 2022 e 2023, bem como referências genéricas a 2024, sem comprovação de que os produtos ofertados nesta licitação apresentem desconformidade vigente.

Ademais, os produtos ofertados pelas empresas declaradas vencedoras, não foram objeto de sanção administrativa pela ANP, bem como não se encontram proibidos, sendo imprecisamente presumir sua inadequação com base apenas em apontamentos amplamente do passado.

Destaca-se ainda que foram verificados os produtos indicados pelas empresas vencedoras onde se pode notar que os mesmos possuem registro ativo junto a ANP, e quando aplicável, certificação emitida pelo INMETRO, o que atende plenamente os requisitos legais mínimos de qualidade, rastreabilidade e segurança, reforçando a regularidade da aquisição pretendida.

Quanto à ausência de contrarrazões por parte de algumas das empresas recorridas, cumpre esclarecer que tal fato não implica procedência automática do recurso, pois o julgamento administrativo deve se pautar na legalidade, nos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, independentemente da quantidade de manifestações apresentadas.

No que tange à suposta ausência de registro, não foi apresentada prova técnica robusta que demonstre que os produtos ofertados estejam atualmente desprovidos de autorização da ANP.



Por fim, registre-se que a recorrente se encontra com impedimento ativo no CEIS/CNEP até 25/02/2026 (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), circunstância que, embora não impeça a análise do recurso, fragiliza a pretensão de alterar o resultado em seu próprio favor.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço o recurso interposto pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, por preencher os requisitos formais, mas nego-lhe provimento no mérito, mantendo-se inalterado o resultado do certame, por ausência de previsão editalícia que ampare a desclassificação pretendida e por inexistência de comprovação de irregularidade atual nos produtos ofertados.

Hulha Negra, 12 de agosto de 2025.

Comissão de licitação.

Jessica V. Segatto

Alaine S. Arneski

Joniane R. Martin

Assunto: Re: Recursos e contrarrazões PE 29.25

De: Procuradoria05 <procuradoria5@ivoti.rs.gov.br>

Data: 09/05/2025, 09:35

Para: Licitacao Ivoti <licitacao@ivoti.rs.gov.br>

Vistos e analisados.

Alega a recorrente que os produtos cotados pelas empresas recorridas constantemente figuram nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade.

Ocorre que, os produtos cotados efetivamente possuem registro válido na ANP, atendendo as disposições do Edital.

Ademais, não é condicionante para aceitabilidade das propostas, a consulta aos boletins de monitoramento expedidos pela ANP, até porque, tal exigência, deve encontrar base legal para tanto.

O recorrido, por sua vez, não fez qualquer prova quanto a impedimentos legais para comercialização dos produtos, de maneira que, havendo registro válido na ANP, o que por si só já invalida as alegações da recorrente.

Em relação à suposta infringência ao inciso V do Artigo 14 da Nova Lei de Licitações, verifica-se que embora as empresas tenham evidentes vínculos familiares, além de possuírem o mesmo responsável técnico, tal situação não é suficiente para caracterizar a ocorrência de conluio, senão vejamos:

Conluio entre os licitantes é uma das hipóteses de fraude. O cerne dessa problemática questão gira em torno da necessidade de comprovar a ocorrência de conluio, de combinação ou de ajuste entre os licitantes, no intuito de fraudar/ frustrar o caráter competitivo do certame, com o fim de obter para si ou para outrem vantagem advinda da adjudicação do objeto.

O que deve ser observado é como atua cada uma das empresas, ou seja, se cada uma tem, ou não, existência real e vida independente, não se podendo presumir a ocorrência de fraude apenas por força da coincidência da titularidade do controle societário ou vínculos familiares.

Portanto, em se tratando de empresas reais e diversas entre si, com funcionamento autônomo, não há falar em violação aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a menos que se constate que participam do certame apenas para conferir ares de legalidade, quando na realidade já se sabe previamente qual o vencedor, em verdadeiro jogo de cartas marcadas.

Frise-se: é vedada a apresentação de duas propostas pela mesma empresa, mas nada impede que empresas distintas, embora vinculadas a um mesmo grupo, apresentem diferentes propostas, ausente conduta (paredão, auto inabilitação etc...) que efetivamente caracterize conluio entre os participantes para fraudar o procedimento.

Isto posto, opino pelo improvimento do Recurso.

Tomás Baumgarten Rost
Procurador Jurídico
PGM-Ivoti

Em 07/05/2025 13:06, Licitacao Ivoti escreveu:

Segue em anexo o Recurso interposto pela empresa relativo a aquisição de óleos e lubrificantes e contrarrazões para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Beatriz

Pregoeira

--

Atenciosamente
Tomás Baumgarten Rost
Procurador Jurídico
PGM-Ivoti



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PARECER JURÍDICO
Pregão Eletrônico nº 06/2025

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitações

***Ementa: Direito Administrativo – Contratação Direta -
Dispensa de Licitação – Inteligência do Art. 75, II, Lei
nº 14.133/21 – Requisitos Legais Preenchidos –
Possibilidade de Contratação -***

Trata-se de pedido de Análise e Parecer dos elementos formais imprescindíveis à Pregão Eletrônico nº 06/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada *para a aquisição de lubrificantes*, conforme especificado no edital e estudos técnicos preliminares, realizados na fase preparatória do certame.

Realizado o pregão, a empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA** apresentou recurso administrativo em face da empresa **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS**, porque, em resumo, a empresa vencedora teria apresentado como marca a ser entregue da **MULT LUB**, marca esta que teria muitos apontamentos em boletins de monitoramento de lubrificantes da ANP.

As contrarrazões foram apresentadas.

É o necessário.
Manifestação.

Ressaltamos que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva, não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos dessa análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, os aspectos referentes a conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos da instituição.

De plano, entendo pelo indeferimento do pedido.

Inicialmente, porque não há nenhuma comprovação nos autos do recurso capaz de inferir que os produtos cotados pela empresa Recorrida, em especial da marca MULT LUB, encontram-se impróprios à utilização ou à comercialização. Há indicativos de que aparecem,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

de forma recorrente, em boletins de monitoramento de lubrificantes, o que *de per si* indicaria a má qualidade de tais produtos. Informa também que são várias as marcas de lubrificantes que aparecem no referido boletim.

No entanto, como antes mencionado, não há nada que comprove que os óleos MULT LUB não possam ser comercializados e adquiridos pela Administração Pública, que entre os princípios que regem as aquisições pela municipalidade, a impessoalidade, legalidade, a economicidade e a vinculação ao edital.

No caso, a empresa Recorrida apresentou os menores preços nos itens impugnados, além do que não há norma editalícia que importe no afastamento dos lubrificantes de determinada marca.

Até porque, a matéria analisada está muito mais afeita ao momento da fiscalização do contrato do que agora, quando se poderá aferir a efetiva qualidade dos produtos.

O que se pode admitir é que o Pregoeiro fique atento às recomendações da ANP de 2024, onde há recomendações de cuidados quanto alguns lotes da marca MULT LUB, sobre os quais pode-se ter a precaução de não aceitar em caso de entrega.

Neste sentido, esta assessoria jurídica opina pelo prosseguimento do certame, com rejeição do recurso apresentado, porquanto as propostas vencedoras são exequíveis e atendem ao interesse público, com o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.
Coxilha/RS, 23 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GISMAEL JAQUES BRANDALISE
Data: 23/03/2025 21:06:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gismael Jaques Brandalise
Assessoria Jurídica
OAB/RS 58.228



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

DESPACHO AUTORIDADE COMPETENTE

O presente processo licitatório de nº 38/2025 – Pregão Eletrônico nº 02/2025, foi submetido a este Prefeito, para apreciação conforme encaminhamento pelo Agente de Contratação.

Diante disso, verifico e constato o que segue:

CONSIDERANDO o recurso apresentado pela Empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, contra a decisão do Agente de Contratação;

CONSIDERANDO as Contrarrazão apresentado pela empresa arrematante MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS;

CONSIDERANDO as alegações e Parecer Jurídico em respostas aos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas;

CONSIDERANDO o Princípio da Vinculação ao edital, Princípio da Competividade e eficiência que tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública e demais princípios norteadores da Administração Pública.

Determino,

Desse modo, determino pelo NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, e mantenho a decisão do Agente de Contratação pela habilitação da vencedora do certame MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS.

Coxilha, 24 de março de 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
00752137026
Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura
neste documento
2025.03.24 10:13:03-03:00

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO LUCHESI

Sociedade de Advogados

Parecer Individual nº 12/2025

Consultante: Prefeitura Municipal de Pontão, RS.

Data: 21/07/25

Responsável Técnico: Eduardo Luchesi.

Consultante: Elair Fridalina Vian. Agente pública.

Resumo: Recurso. Aquisição de óleo lubrificante. Considerações.

Consulta:

Somos questionados pelo Poder Executivo de Pontão, através da agente pública supra que indaga sobre recursos da empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA,, em curso no Município de Pontão-RS cujo objetivo é a aquisição óleo motor lubrificante argumentando que [sic]... *as propostas vencedoras identificamos que as licitantes BONFIM EMPREENDIMENTOS LTDA, MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, AGROMETAL IND E COM DE PECAS LTDA, ADILSON MOURA DE ALMEIDA, KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME cotaram produtos das marcas MULT LUB, VR LUB, FALUB, IPA, BRADOCK. Essas marcas figuram constantemente/RECORRENTEMENTE nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade de seus produtos.*

Há documentação colacionada, dentre elas contrarrazões recursais.

Não vinga o recurso.

Pela NLL, pode-se exigir carta de solidariedade do fabricante (Art. 67, IV). No Acórdão 224/2020 - Plenário, o ministro relator, Vital do Rêgo, reafirma que a exigência de declaração do fabricante atestando que a licitante está autorizada a comercializar seus equipamentos e capacitada a prestar o suporte técnico necessário, como requisito de habilitação, **somente é admitida em casos excepcionais, quando for imprescindível à execução do objeto**, e for tecnicamente justificada no processo licitatório.

"Reitera-se que não se coaduna com a jurisprudência desta Corte a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, ou qual seja o nome que se dê à exigência de se apresentar carta do fabricante, como condição para habilitação de licitante, por carecer de amparo legal e ferir o princípio da isonomia entre os licitantes", informa o voto do relator.

Veja que neste caso se a excepcionalidade foi aceita, com esta declaração de todos os partícipes que se responsabilizam em comunhão com o fabricante pelo produto ofertado, não é o recurso do licitante apto a retirá-lo

Assim, improcede as razões recursais.

É o parecer.

EDUARDO LUCHESI

Sociedade de Advogados



Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Malheiros, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54) 2560-0131 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista o teor do Parecer Individual nº 12/2025, emitido pelo assessor jurídico Dr. Eduardo Luchesi, OAB/RS 70.915A, no qual se conclui pela improcedência do recurso interposto pela empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda, mantenho a decisão anteriormente proferida no certame, ratificando a classificação das propostas apresentadas pelas empresas vencedoras.

No presente caso, conforme consignado, não restou configurada a excepcionalidade técnica necessária que justificasse a desclassificação das licitantes vencedoras, tampouco se demonstrou a obrigatoriedade de exigência de carta de solidariedade para fins de habilitação.

Assim, homologo os atos administrativos anteriores e determino o prosseguimento regular do processo licitatório, conforme estabelecido no edital e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Pontão/RS, 21 de julho de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 8431/2024

Pregão Eletrônico nº: 0084/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes para atender diversas secretarias da Prefeitura.

Recorrentes: DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 51.560.442/0001-23.

I - PRELIMINARES Trata-se de análise de Recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE contra a decisão desta Pregoeira de classificar as empresas STORE DO BRASIL EIRELI,, CNPJ 13.990.290/0001-00 nos **itens 04 e 05**, "COMERCIAL HLA LTDA - (não habilitada)", MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ Nº 54.887.860/0001-18 nos **itens 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 27, 28, 29, 36 e 39**, "SANEX COM E SERVS LTDA - (não habilitada)", ZAPLUB LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 44.376.631/0001-85 no **item 14**, J. Marangoni Comercial Importação e Exportação LTDA – EPP, CNPJ 20.649.395/0001-65 no **item 16**, "AUPOEÇAS PEDROSO SOARES LTDA - (não habilitada)", PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTO ELETRO-ELETRONICO LTDA, CNPJ 45.805.559/0001-27 (não mencionou item) do referido pregão. A intenção de recurso impetrada foi aceita para análise. Vejamos o que diz a DUFILTER DISTRIBUIDORA: "Ao observarmos as propostas vencedoras identificamos que a licitante STORE DO BRASIL EIRELI, COMERCIAL HLA LTDA, MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, SANEX COM E SERVS LTDA, ZAPLUB LUBRIFICANTES LTDA, J. Marangoni Comercial Importação e Exportação LTDA – EPP, AUPOEÇAS PEDROSO SOARES LTDA, PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTO ELETRO-ELETRONICO LTDA, cotaram produtos das marcas RADNAQ, MULT LUB, INCOL LUB, GT OIL, VR LUB. Essas marcas figuram constantemente nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade de seus produtos. [...]".

II - DA TEMPESTIVIDADE No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Pregão Online Banrisul, sítio de compras, que se após etapa de habilitação oportuniza prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA (Recorrente), após aceitas as intenções de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema Pregão Online Banrisul, suas razões recursais.

III- DO RECURSO A empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA. declara o seguinte em seu recurso:

"Em consulta aos Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes de 2022, 2023 e 2024 junto ao link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

anp/boletins/boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes observamos com recorrência os produtos das marcas RADNAQ, MULT LUB, INCOL LUB, GT OIL, VR LUB com problemas de qualidade nos testes da ANP – Agência Nacional do Petróleo – agência reguladora, autoridade máxima no segmento de lubrificantes no país.

[...]

[...]vários itens da marca RADNAQ, MULT LUB, INCOL LUB, GT OIL, VR LUB constam recorrentemente com problemas diversos de qualidade, sejam eles aditivação fora da especificação como também perda por evaporação e índice de basicidade fora da especificação e até "aditivação ausente". Importante salientar que os boletins de monitoramento da ANP só analisam óleos de motores e só em 2024 analisou óleos de transmissão/engrenagens. As fabricantes dessas marcas sabendo disso dispõem no mercado óleos de motores com problemas de qualidade, imaginem os demais óleos que não passam por esses testes da ANP.

[...]

A ANP – Agência Nacional do Petróleo faz recorrentemente esses testes em laboratórios especializados para isso e constata os problemas divulgados nos boletins.

[...]

Inclusive, ao consultar o cartão do CNPJ da fabricante da MULT LUB nos deparamos com o objeto/CNAE de Refinamento de óleos lubrificantes. Aliado aos testes da ANP comprovando que os produtos não possuem qualidade e portanto, não devem ser utilizados.

[...]

Item 11: o edital pede: "Óleo 2T para motosserra, Modelo 8017H embalagem com 1/2L". Os produtos cotados não atendem as especificação da proporção 1:50 e 600 horas de operação. Inclusive a licitante COMERCIAL HLA cotou o produto da UNI mas não o modelo correspondente para atender essa especificação. O UNIX DT não atende conforme o boletim técnico.

[...]

Item 19: Em consulta ao portal da ANP - <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/qualidade-de-produtos/registro-de-produtos> não encontramos nenhum produto registrado com a marca ZAPLUB.

[...]

no mérito, sejam desclassificados os itens das marcas RADNAQ, MULT LUB, INCOL LUB, GT OIL, VR LUB recorrentemente com problemas de qualidade, ZAPLUB sem registro na ANP abaixo relacionados:

Item 4: marca RADNAQ e INCOL

Item 5: marca RADNAQ e INCOL

Item 10: marca MULT LUB

Item 11: marca MULT LUB, INCOL, GT OIL (com problemas de qualidade) e UNIX DT - Nenhum atende especificação 8017H (1:50 e 600 horas de carbonização)

Item 12: marca MULT LUB, INCOL, GT OIL (com problemas de qualidade) e UNIX DT - Nenhum atende especificação 8017H (1:50 e 600 horas de carbonização)

Item 7: marca MUL LUB

Item 13: marca MULT LUB

Item 14: marca GT OIL, MULT LUB e VR LUB

Item 15: marca MULT LUB, GT OIL e VR LUB

Item 16: marca VR LUB e GT OIL

Item 17: marca MULT LUB, GT OIL e VR LUB

Item 18: marca MULT LUB e GT OIL

Item 19: marca MULT LUB

Item 19: marca MULT LUB e ZAPLUB (empresa sem registro na ANP)

Item 22: marca MULT LUB e GT OIL

Item 23: marca MULT LUB

Item 27: marca MULT LUB, VR LUB e GT OIL

Item 28: marca MULT LUB e GT OIL

Item 29: marca MULT LUB e VR LUB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item 36: marca MULT LUB e VR LUB

Item 39: marca MULT LUB e VR LUB

pelos motivos acima elencados e em consonância com o edital e convocada a próxima colocada em cada item, verificando os Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes da ANP para adquirirem produtos de qualidade.

IV - DA CONTRARRAZÃO - A empresa MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. apresentou as seguintes alegações:

[...]

A proposta apresentada pela empresa MM contempla todos os requisitos e exigências constantes no edital convocatório, não havendo espaço para a pretensão da recorrente. Inclusive a própria recorrente cotou marcas que tem produtos com restrição na ANP como mostra a imagem a seguir, retirando qualquer mérito da sua alegação.

[...]

O produtor de lubrificantes dispõe de várias fórmulas para o mesmo produto, ambos aprovados pela ANP, e as quais são aplicadas a fim de oferecer um melhor custo benefício ao consumidor. Nesse caminho pode-se verificar que Os Boletins de Monitoramento da ANP, apresentados pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA são boletins DESATUALIZADOS, onde não se tem mais valor algum, estes relatórios.

[...]

[...], a ANP analisa os dados lançados na ocasião de registro, sendo que, eventuais diferenças e mesmo análises são realizadas, para fins de manter os dados inicialmente coletados, não significando a impossibilidade de uso do produto e sim, eventuais ajustes que devem ser realizados pelo fabricante, como se extraí do próprio relatório da ANP: No que tange ao outro quesito, avalia-se a qualidade da amostra em consonância com os dados declarados e aprovados na ocasião do registro do produto na ANP. Vale explicitar que, apenas o CPT possui acesso às especificações dos produtos contidas nos registros para realizar a comparação com os resultados obtidos. Dessa forma, a confidencialidade dos dados é garantida.

[...]

[...]REQUER, o recebimento das contrarrazões e no mérito, busca o não acolhimento do recurso administrativo proposto pela RECORRENTE, mantendo-se inalterado julgamento das propostas por ocasião do PREGÃO ELETRÔNICO 484/2024. Em anexos os pareceres de alguns pregões onde a mesma empresa tentou equivocadamente inabilitar nossa outra empresa com o mesmo recurso sempre.

DA CONTRARRAZÃO - A empresa ZAPLUB LUBRIFICANTES LTDA. apresentou as seguintes alegações:

[...] a presente tem como objetivo impugnar o recurso administrativo no qual a recorrente afirma que os itens fornecidos por esta recorrida, GT OIL e RADNAQ, estão em desacordo com o edital, mormente constariam inconformidades nos últimos boletins de Monitoramento da Qualidade dos Lubrificantes – PMQL da ANP.

[...]

cumprir registrar que a GT OIL do Brasil LTDA, fabricante do aludido lubrificante GT OIL, possui certificado ISO 9001:2015, o que atesta o robusto sistema de gestão da qualidade mantido. Além disso, seus produtos possuem homologações por marcas renomadas, como Volkswagen, Mercedes-Benz e Eaton Corporation, o que reflete a confiança e a credibilidade atribuídas pela indústria automotiva e outros segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a GT OIL do Brasil esclareceu que as observações do PMQL se referem a lotes específicos de formulações que já foram descontinuadas. Ademais, foi destacado que tais formulações, mesmo à época, atendiam aos requisitos de desempenho previstos para suas respectivas aplicações. Como medida corretiva, a fabricante implementou melhorias significativas em seus processos de produção, substituindo formulações antigas por composições mais modernas e eficientes, reforçando, assim, seu compromisso com a qualidade e a conformidade regulatória.

Importante frisar que as marcas RADNAQ, MULT LUB, INCOL LUB e VR LUB não fazem parte do portfólio desta recorrida.

[...]

De outra parte, acaso seja mantida a interpretação de que as marcas ofertadas pela recorrente devem ser desclassificadas com base em apontamentos constantes no boletim mais atualizado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o mesmo critério deve ser aplicado de forma uniforme a todas as concorrentes.

Tal medida é imperiosa para assegurar a equidade no julgamento, visto que, igualmente, constam apontamentos sobre a marca DEITON LUCHETI, da Lucheti Lubrificantes LTDA, e a marca KARTER, da Karter Lubrificantes LTDA, ambas ofertadas pela recorrente.

Diante do exposto [...] sejam também desclassificados os itens das marcas DEITON LUCHETI e KARTER, ofertados pela recorrente e igualmente mencionadas no boletim da ANP, garantindo-se o cumprimento da legalidade e a preservação da igualdade de condições entre os participantes.

Demais recorridas não apresentaram contrarrazões.

V - DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico 0084/2024, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 10.854/2024 e Decreto Municipal nº 10.852/2024. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios constitucionais e administrativos. As partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo das documentações, formulando-as de acordo com os princípios de isonomia e competitividade.

A considerar:

Minuta de Ata de Registro de Preço - Edital PE 0084/2024:

2.3 Os produtos serão recebidos pela comissão/fiscal de recebimento de objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

6.1. O recebimento dos produtos serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Administração do Município de Santana do Livramento/RS, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros. Os produtos deverão ser entregues nos locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

determinados pelas Secretarias Municipais, no mesmo dia da "ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria requerente, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

6.3.O objeto do contrato deverá estar em conformidade com as normas vigentes e poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.4.O fiscal da Ata será responsável pela aceitação/averiguação do objeto conforme exigido no edital/Ata.

6.7 No ato da entrega

6.7.1 Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no órgão competente.

6.7.2 A data de fabricação e validade do produto deverá estar em local visível da embalagem do produto.

6.7.3 As despesas com descarga e separação de mercadoria correrão por conta do contratado, inclusive nos casos de troca da mercadoria ou qualquer eventualidade que possa ocorrer.

Lei nº 14.133/2021

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI - DA CONCLUSÃO

Com efeito, o edital é a lei que rege o certame não se podendo alterá-lo para atender a interesses particulares, todavia, o Edital não tem um fim em si mesmo, e antes busca atender ao interesse público na escolha da melhor proposta.

Impõe-se que comissão e o pregoeiro, no julgamento das propostas e dos documentos de habilitação pautem as suas decisões com base nos critérios objetivos indicados no edital, evitando o subjetivismo no julgamento.

O critério de julgamento do referido pregão é o menor preço, não prevista a indicação/escolha de marca.

Alega a recorrente que os produtos cotados pelas empresas melhor classificadas, das marcas RADNAQ, MULT LUB, INCOL LUB, GT OIL, VR LUB, constantemente figuram nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade e que as marcas apresentadas pela empresa ZAPLUB não possuem registro na ANP. Apresentou vasta documentação com boletins onde estão mencionadas diversas marcas/modelo de lubrificantes presentes no mercado. Dos itens/produtos classificados e recorridos no pregão (itens 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 27, 28, 29, 36 e 39), 5 (cinco) possuem algum lote citado nos boletins. Os boletins no entanto não informam impedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

legais para comercialização dos produtos, alertam para a retirada, dos lotes desconformes, do mercado.

Ademais, conforme minuta de ata de registro de preços, parte integrante do edital de pregão eletrônico 0084/2024: *"No ato da entrega [...] Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no órgão competente [...] A data de fabricação e validade do produto deverá estar em local visível da embalagem do produto"*.

Vale mencionar, que para situações que envolvam critérios de classificação, o meio adequado é a impugnação quando da publicação do edital.

Considerando a ausência de previsão no edital para desclassificação por marca de objeto, e por não ser condicionante para aceitabilidade das propostas e habilitação a consulta aos boletins de monitoramento expedidos pela ANP.

VII - DECISÃO

Decido por conhecer o recurso administrativo interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao pedido da empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, mantendo a decisão que classificou as propostas de preços das empresas STORE DO BRASIL EIRELI, CNPJ 13.990.290/0001-00 nos **itens 04 e 05**, MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ Nº 54.887.860/0001-18 nos **itens 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 27, 28, 29, 36 e 39**, ZAPLUB LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 44.376.631/0001-85 no **item 14** e J. Marangoni Comercial Importação e Exportação LTDA – EPP, CNPJ 20.649.395/0001-65 no **item 16**, do Pregão Eletrônico nº 0084/2024.

Encaminham-se os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Sant'Ana do Livramento, 22 de janeiro de 2024


Liane Ferreira Mora
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
Palácio Plácido de Castro
Gabinete do Prefeito

Pregão Eletrônico nº 049/2024

Recorrente: DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Decisão

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a aquisição de ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, ARLA 32 E OUTROS.

No curso da tramitação do processo licitatório, a empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA (CNPJ nº 51.560.442/0001-23) interpôs recurso administrativo postulando a desclassificação das empresas MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, JOMK – COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA, ao argumento de que de empresas cotaram itens das marcas MULT LUB, INCOL e VRLUB, as quais, segundo o recorrente, apresentariam “problemas de qualidade nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP” (fls. 234-51).

Sobrevieram contrarrazões de recurso apresentadas pela empresa MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ nº 54.887.860/0001-18). Em apertada síntese, a empresa alegou que os óleos cotados atendem as exigências das normas da Agência Nacional do Petróleo, referindo que as marcas impugnadas estão no mercado há 16 anos sem nunca terem apresentado problemas quanto a sua qualidade. Suscitou que os boletins apresentados pela empresa recorrente estão desatualizados e que, por tal razão, não possuem valor algum. Mencionou que a empresa recorrente já tentou inabilitar a empresa recorrida em outras ocasiões “com o mesmo recurso sempre”, colacionando no presente procedimento parecer de outros processos licitatórios feitos em outros municípios, nos quais recurso idêntico foi julgado improcedente (fls. 252-80).

As empresas JOMK – COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA não apresentaram contrarrazões.

Aportou aos autos o Parecer Jurídico nº 031/2025, o qual opinou pelo conhecimento do recurso, eis que tempestivo, bem como pelo seu julgamento IMPROCEDENTE, para o fim de manter a habilitação das empresas MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, JOMK – COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA no certame. Refere o Parecer Jurídico que a certificação pela ANP deverá ser conferida pelo fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município na entrega do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
Palácio Plácido de Castro
Gabinete do Prefeito

objeto, conforme expressamente previsto no item 17.1.2 do Edital, e não na fase de habilitação. Em razão disto, referiu não ser o momento oportuno para análise da alegação (fls. 282-85).

Deste modo, analisando os autos, **ACOLHO na íntegra o Parecer Jurídico nº 031/2025, fls. 282-84**, reportando-me, a fim de evitar desnecessária tautologia, aos seus fundamentos legais, os quais adoto como razão de decidir para **julgar IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA (CNPJ nº 51.560.442/0001-23), de forma a **MANTER A HABILITAÇÃO** das empresas MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ nº 54.887.860/0001-18), JOMK – COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA no Processo Licitatório nº 1307, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, nº 049/2024.

Intimem-se.

São Gabriel, 10 de fevereiro de 2025.

Sandra Regina Marçolla Weber
Sandra Regina Marçolla Weber
Prefeita Municipal
Em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Tramandaí, 14 de maio de 2025

ANÁLISE DE RECURSO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13957/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes, graxas, fluidos, shampoo e detergente automotivo, essenciais a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município;

ASSUNTO: Recurso interposto pela empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA** (CNPJ nº 51.560.442/0001-23) contra decisão do Agente de Contratação, e apresentação de contrarrazões pela empresa **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA** (CNPJ nº 54.887.860/0001-18).

1. DOS REQUERIMENTOS

A empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA** requer, em sede recursal:

a) Que seu recurso seja provido integralmente, com a inabilitação da empresa **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, diante da proposta de fornecimento da marca MULT LUB, nos itens 3, 4 e 11, por estes constarem em boletins de monitoramento da ANP em anos anteriores (2022 a 2024);

A empresa **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, por sua vez, apresenta contrarrazões, requerendo:

a) O não provimento do recurso interposto pela **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, com a consequente manutenção da decisão que declarou sua habilitação, em respeito às disposições do edital e à legalidade do procedimento, e que se a decisão for a desclassificação que o mesmo mérito seja usada contra as marcas apresentadas pela recorrente;

2. DO RECURSO

- a Recorrente (**DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**) sustenta que (em resumo):

Os itens 03, 04 e 11, proposta vencida pela licitante concorrente foi cotado pela Marca MULT LUB, marca esta que segundo consulta aos Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes em anos anteriores (2022 a 2024), com problemas de qualidade nos testes da ANP;

3. DAS CONTRARRAZÕES

- Em resumo, a empresa **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA** sustenta que:

Os óleos cotados possuem desempenho comprovado, estando a marca há mais de 15 anos no mercado de lubrificantes e que os relatórios apresentados são desatualizados, e que a própria recorrente apresentou ofertas de marcas que também constam com observações nos boletins de Monitoramento da ANP; Ainda argumenta que os registros no site da ANP para a marca em questão se encontram todos ativos.

4. DA ANÁLISE

Após análise minuciosa do recurso e das contrarrazões enviadas pelas empresas, concluo que:

- tanto o edital quanto o termo de referência não preveem exigência obrigatória quanto a marca, ou apresentação de laudos específicos para os lotes ofertados, além disso não determina a exclusão de marcas citadas em boletins da ANP;
- em uma diligência junto a Secretaria requisitante para averiguar a veracidade e relevância das alegações junto ao recurso, em consulta ao Eng. Mecânico Municipal, Renan Ferreira Avila da Silva, que de forma verbal expressou a seguinte declaração: "se a empresa possui o Registro ativo junto a

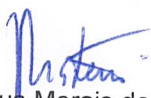
ANP e INMETRO, isso serve de base e parâmetro para entender que o produto atende as exigências mínimas de qualidade e poderão ser adquiridos, uma vez que as análises de lotes específicos, não significa necessariamente que a marca esteja impedida de comercialização ou irregular".

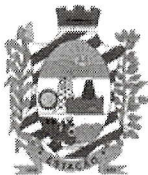
- Além disso a questão de marcas mencionadas em boletins da ANP não se justifica, pois a própria recorrente apresentou proposta com marcas que foram mencionadas nestes boletins;

5. DA DECISÃO

Considerando todo o exposto, o Agente de Contratação se mostra favorável a **rejeição do recurso**, interposto pela empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA** e pela consequente manutenção da habilitação da empresa **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, por estarem atendidos os requisitos editalícios e legais pertinentes à fase de habilitação.

Procederemos com a continuidade do certame e enviaremos a presente decisão para análise da autoridade competente.


Mateus Morais de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 321/2025



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

PROCESSO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024

COMISSÃO LICITANTE

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes, filtros e demais materiais para manutenção da frota do município.

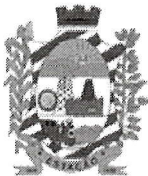
PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

Senhora Pregoeira:

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, distribuída sob o n.º 28/2024, tendo como objeto a aquisição de óleos lubrificantes, filtros e demais materiais para manutenção da frota do município.

Aberta as propostas, a empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA. apresentou recurso aduzindo que as empresas MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, WEST PARTS PEÇAS E LUBRICANTES EIRELI EPP e SERRO COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. apresentaram, nas propostas vencedoras, óleos lubrificantes da marca MUT LUB, INCOL VR LUB e RADNAQ que apresenta irregularidades junto à ANP, pedindo a desclassificação da mesma. A empresa recorrida MEGA Produtos apresentou o contrarrecurso, aduzindo que as inconformidades eram referente a lote específico, retirado de circulação e que não houve impedimento na comercialização dos produtos das marcas mencionadas.

Vieram os autos para parecer. É, em apertada síntese, o relatório.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Tenho que não assiste razão ao recurso, quer por falta de ataque a fundamentos e fatos, quer por não restar demonstrado serem as propostas inexequíveis.

Primeiramente, o julgamento do processo licitatório dava-se pelo tipo menor preço.

Com efeito, o artigo 59, inciso I, da Lei n.º 14.133/21 reza que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Já o artigo 34 do referido diploma legal, estabelece que:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

A proposta vencedora cumpriu os requisitos legais, sendo analisada pelo tipo menor preço.

Além disso, consta no relatório enviado de monitoramento de lubrificantes da ANP que as marcas de Lubrificantes impugnados tiveram um lote com produtos fora das especificações informativas, contudo, referido relatório não inclui, no item 5.2. a vedação de comercialização dos produtos de tal marca, sendo que o relatório aconselhou o recolhimento e correção das informações técnicas do produto.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Assim, não há como dar guarida as irresignações recursais, atentando, apenas, que a empresa vencedora não poderá, visto que não será aceita, efetuar a entrega do produto com os lotes constantes na recomendação da ANP de 2024, observação que deverá constar no presente processo licitatório.

Isso posto, a Procuradoria Municipal opina pelo prosseguimento do certame, com rejeição do recurso apresentado, porquanto as propostas vencedoras são exequíveis e atendem ao interesse público, pelos dados apurados até o momento, homologando-se as propostas vencedoras, visto que o processo obedeceu a todos os requisitos legais aplicáveis ao caso.

É o parecer.

Estação, 25 de julho de 2024.

Marlo Antônio Aniceto de Mello,
Procurador-geral do Município.
OAB/RS 71.621.



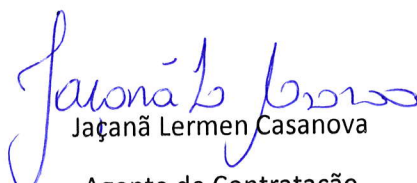
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Acolho, na íntegra os argumentos expendidos no parecer jurídico, os quais adoto como razões de decidir, por seus próprios fundamentos, que seja mantida a classificação da empresa Mega Produtos Automotivos LTDA.

Estação, 25 de julho de 2024.


Jaçanã Lermen Casanova
Agente de Contratação

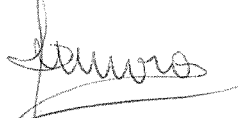


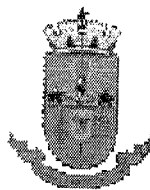
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Central de Veículos

PARECER

Conforme solicitação do Setor de Licitações acerca da análise do **Recurso Administrativo** – Processo nº 2867/2023 pela empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA** e o **Contra Recurso** – Processo nº 286677/2023 pela empresa **MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023**, quanto não conformidade em relação à qualidade na ANP dos produtos SAE 15W40 no lote 3381154 de 01/06/2022 e SAE 20W50 nos lotes 7663148 de 03/03/2022 e 7663143 de 04/10/2021, (Apêndices 5, item 5.1 no Recurso), considerando que os dados apresentados pela empresa impetrante do recurso são pertinentes ao caso, assim é caso de improcedência diante da ausência de previsão no Edital.

Osório, 28 de setembro de 2023


Cláudio Moro
Engenheiro Mecânico
Reg. CREA RS 108353



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

1

Pregão eletrônico nº 94.2023



RESPOSTA AO RECURSO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAXA, ÓLEO LUBRIFICANTE E FLUIDOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**.

A empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA** manifestou, no âmbito do sistema eletrônico do Banco Banrisul, dentro do prazo estipulado, sua intenção de interpor recurso em relação ao referido processo licitatório.

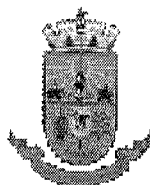
Postulou, em síntese, a desclassificação da empresa **MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**.

Foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo sido manifestada a intenção de recorrer no dia 15/09/2023, a empresa protocolou o recurso dentro dos 03 dias úteis disponíveis para tanto, de modo que, portanto, o referido é tempestivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

2



III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente sustenta que o produto ofertado pela empresa vencedora apresenta defeitos de qualidade, conforme se denota dos Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes, expedidos pela ANP.

Requer, assim, a inabilitação da recorrida, com consequente prosseguimento do certame.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

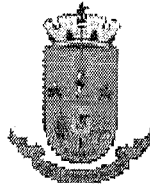
A recorrida alega que sua proposta atende todas as exigências constantes do edital. Além disso, aduz que os dados apresentados estão desatualizados.

V. DA DECISÃO

À vista do edital, verifica-se que não há previsão no sentido de que a habilitação da empresa vencedora estaria condicionada à consulta aos Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes, expedidos pela ANP.

Assim, não se pode exigir, nesse momento, o atendimento dessa circunstância, de modo que, portanto, impõe-se a improcedência do recurso apresentado.

Diante do exposto, na qualidade de pregoeira da Prefeitura Municipal de Osório, eu, **ISABELLE DE JESUS LEMOS**, designada pela Portaria n.º 897 de 04 de maio de 2022, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93, lei 10520/2002, Decretos Municipais 037/2008, 038/2008, 278/2008 e 232/2010, pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

3

legislação aplicável à espécie, e nos termos do parecer técnico acostado aos autos,
JULGO IMPROCEDENTE o recurso impetrado pela empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE
FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA.**

Por fim dá-se, através deste, ciência à Procuradoria-Geral e, posteriormente, à autoridade superior competente, a fim de que esta venha a proferir decisão definitiva.

Osório, 28 de setembro de 2023.

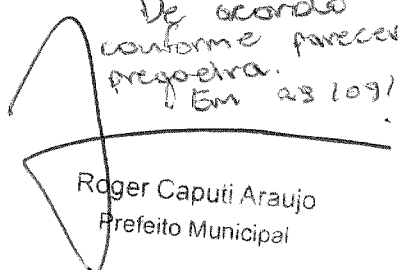

Isabelle de Jesus Lemos
Pregoeira

*Por se tratar de questão técnica,
já respondida pelo engenheiro mecânico
quanto aos objetos licitados, nada
a ser juridicamente quanto a
decisão da Pregoeira.*

Em: 28/9/2023


Gustavo L. Frozza
Assessor Jurídico
OAB/RS 110-647
Matrícula: 6500-1

*De acordo
conforme parecer da
pregoeira.
Em 28/09/2023*


Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo Nº: 592/2023
Pregão Eletrônico Nº: 019/2023
Objeto: Óleos e Lubrificantes

A empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, interpõe recurso em relação a decisão da Pregoeira e equipe de apoio que, nos autos do processo supracitado, declarou a empresa MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, vencedora dos itens 4 a 13.

Em suas razões recursais alega a empresa participante, em síntese, que o produto cotado pela empresa recorrida, das marcas MULT LUB e INCOL, constantemente figuram nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade. Pugnou, ao final, pelo acolhimento do recurso, reformando a decisão da Pregoeira que considerou a empresa vencedora dos itens 4 a 13.

O recorrido apresentou suas contrarrazões.

A Pregoeira e equipe de apoio mantiveram sua decisão, submetendo a análise do recurso a autoridade Superior.

É o breve relatório, passo a decisão.

Alega a recorrente que o produto cotado pela empresa recorrida das marcas MULT LUB e INCOL, constantemente figuram nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade.

Ocorre que, o produto cotado, possui registro válido na ANP, atendendo as disposições do Edital.

Ademais, não é condicionante para aceitabilidade das propostas, a consulta aos boletins de monitoramento expedidos pela ANP, até porque, tal exigência, deve encontrar base legal para tanto.

O recorrido, por sua vez, não fez qualquer prova quanto a impedimentos legais para comercialização do produto, de maneira que, havendo registro válido na ANP, corolário lógico, é a improcedência do recurso.

Diante do exposto, conheço o recurso apresentado por ser esse legítimo e tempestivo, porém, no mérito, NEGO PROVIMENTO.

Cientifique-se e Publique-se.

São Marcos/RS 24 de outubro de 2023.

EVANDRO
CARLOS
KUWER:48830550
000

Assinado de forma digital
por EVANDRO CARLOS
KUWER:48830550000
Dados: 2023.10.24
13:23:30 -03'00'

EVANDRO CARLOS KUWER
Prefeito Municipal

**Processo Nº 48607 / 2023 - [Encerrado]**

Código Verificador: G3Q4RRIR

Requerente: COMPRAS**Detalhes:** PE 091/2023 - Recurso Administrativo lotes 06, 07, 08, 10, 12 e 13

Solicito análise e emissão de parecer técnico referente ao recurso administrativo dos lotes citados. Segue anexo o edital, a proposta final, as razões e contrarrazões apresentadas.

Assunto: PROTOCOLO**Subassunto:** SOLICITACAO**Previsão:** 13/11/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Pregao Eletronico 091-23 - Insumos Veiculares- SRP.pdf	CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL	08/11/2023
Pregao Eletronico 091-23 - Insumos Veiculares- SRP Retific.pdf	CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL	08/11/2023
PE 091-23 Proposta Final Mega Lotes 06 07 08 09 10 12 e 13.pdf	CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL	08/11/2023
PE 091-23 Razoes Recurso Dufilter Lotes 06 07 08 09 10 12 e 13.pdf	CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL	08/11/2023
PE 091-23 Contra-Razoes Recurso Mega Lotes 06 07 08 09 10 12 e 13.pdf	CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL	08/11/2023
Comprovante de Abertura do Processo - 460398.pdf	CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL	08/11/2023
Memorando 91- Parecer insumos veiculares.pdf	ALCINDO DA SILVA LUZ	09/11/2023
PE091-2023 - Julgamento Pregoeiro.pdf	CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL	17/11/2023

Histórico**Setor:** COMPRAS**Abertura:** 08/11/2023 10:08**Entrada:** 08/11/2023 10:08:14**Usuário:** CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL**Recebido por:** CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL**Observação:** PE 091/2023 - Recurso Administrativo lotes 06, 07, 08, 10, 12 e 13 Solicito análise e emissão de parecer técnico referente ao recurso administrativo dos lotes citados. Segue anexo o edital, a proposta final, as razões e contrarrazões apresentadas.**Setor:** GABINETE SECRETÁRIO DE OBRAS**Setor Origem:** COMPRAS**Setor Destino:** GABINETE SECRETÁRIO DE OBRAS**Saída:** 08/11/2023 10:08**Entrada:** 08/11/2023 15:33**Movimentado por:** CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL**Recebido por:** JANICE CARVALHO**Observação:** PE 091/2023 - Recurso Administrativo lotes 06, 07, 08, 10, 12 e 13 Solicito análise e emissão de parecer técnico referente ao recurso administrativo dos lotes citados. Segue anexo o edital, a proposta final, as razões e contrarrazões apresentadas.**Setor:** COMPRAS**Setor Origem:** GABINETE SECRETÁRIO DE OBRAS**Setor Destino:** COMPRAS**Saída:** 09/11/2023 09:15**Entrada:** 13/11/2023 15:00**Movimentado por:** JANICE CARVALHO**Recebido por:** CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL**Observação:** Segue parecer em anexo.**Setor:** ASSESSORIA JURÍDICA**Setor Origem:** COMPRAS**Setor Destino:** ASSESSORIA JURÍDICA**Saída:** 17/11/2023 14:49**Entrada:** 17/11/2023 14:49**Movimentado por:** CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL**Recebido por:** CHRISTIAN PEREIRA ROST**Observação:** PE 091/2023 - Insumos Veiculares Solicito análise e emissão de Parecer Jurídico quanto ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Dufiltr Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda referente aos Lotes 06, 07, 08, 10, 12 e 13.



Histórico

Setor: ASSESSORIA JURÍDICA**Setor Origem:** ASSESSORIA JURÍDICA**Setor Destino:** ASSESSORIA JURÍDICA**Usuário Destino:** MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO**Saída:** 17/11/2023 14:50**Entrada:** 17/11/2023 15:09**Movimentado por:** CHRISTIAN PEREIRA ROST**Recebido por:** MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO**Observação:** Encaminhe-se para análise**Setor: COMPRAS****Setor Origem:** ASSESSORIA JURÍDICA**Setor Destino:** COMPRAS**Saída:** 17/11/2023 15:14**Entrada:** 22/11/2023 17:39**Movimentado por:** MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO**Recebido por:** CLEOMAR AUGUSTO KLIPPEL**Observação:** Analisadas as razões, contrarrazões e demais manifestações da Secretaria de Obras e do Pregoeiro, ratifico a análise deste último, opinando pela improcedência recursal. SMJ É O PARECER MIRIAN MONTEIRO - OAB RS 66370**Setor: COMPRAS****Encerramento:** 22/11/2023 17:45**Parecer:** Encerrado**Observação:** Parecer recebido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

**DESPACHO REFERENTE AO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
APRESENTADO CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO NO JULGAMENTO DO
PROCESSO LICITATÓRIO DECORRENTE DO EDITAL
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2023.**

A empresa **Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.560.442/0001-23, representada neste ato pelo Sr. Daniel Koakoski, apresentou Recurso Administrativo elaborado diretamente em sessão própria via portal Pregão Online Banrisul, em 23/10/2023, em que solicita a revisão do julgamento do Pregoeiro, pedindo que sejam desclassificados os itens da marca Mult Lub e Incol (lotes 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13) cotados pela empresa Mega Produtos Automotivos Ltda, em razão de problemas de qualidade não atendendo plenamente as exigências contidas no instrumento convocatório.

Já a empresa **Mega Produtos Automotivos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.802.174/0001-09, apresentou suas Contrarrazões ao Recurso, via portal Pregão Online Banrisul em 24/10/2023, onde requer, ao final, que seja negado provimento ao Recurso interposto pela empresa Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda, e que seja mantido o julgamento com a empresa Recorrida declarada vencedora habilitada dos lotes do certame já referidos, por entender que atendeu a todas as exigências do edital, inclusive quanto as normas da ANP

Por tratar de questões de ordem técnica, os documentos foram encaminhados pelo Pregoeiro via processo digital n. 48607/2023, datado de 08/11/2023, para a análise da Secretaria Municipal de Obras. Que em 09/11/2023 encaminhou o Memorando nº 0091/2023/Obras, onde manifesta-se no sentido de que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora dos lotes, qual seja, Mega Produtos Automotivos Ltda, atende ao descritivo do edital.

O Pregoeiro, em 17/11/2023, após analisar os argumentos da Recorrente e Recorrida, e ainda a manifestação da Secretaria Requisitante, decidiu manter inalterada a sua decisão inicial, opinando pela improcedência do recurso administrativo pela ausência de previsão no edital dos argumentos defendidos pela Recorrente.

Encaminhado todo o volume de documentos à Procuradoria Geral do Município (Processo Digital n. 48607/2023, datado de 17/11/2023), esta emitiu o Parecer Jurídico próprio, em anexo, cujo entendimento exarado **fundamenta a decisão de que não assiste razão à Recorrente**, eis que, o processo licitatório se deu de forma mais correta e transparente possível, e entendendo acertado o julgamento exarado que declarou como vencedora habilitada nos lotes 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 do objeto do certame a empresa Recorrida Mega Produtos Automotivos Ltda, pois atendeu a todas as exigências do edital, inclusive quanto a qualidade dos produtos, conforme as manifestações da Secretaria Municipal de Obras e do Pregoeiro.

Isto posto, é negado o provimento do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **Dufilter Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda**, restando resguardado o interesse público e atendidos os princípios da da isonomia, da impessoalidade, da razoabilidade, da finalidade e da economicidade.

bl



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

Determino ainda que seja informada a decisão e dado o imediato prosseguimento do certame, objetivando a sua conclusão.

Sapiiranga, 23 de Novembro de 2023.

Carina Patricia Nath Corrêa
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

MEMORANDO Nº 0091/2023/OBRAS

Sapiranga, 08 de novembro de 2023

Dpto. Compras e Licitações

Assunto: PE nº 091/2023

Em análise ao recurso Administrativo apresentado pela Empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, referente aos lotes 06, 07, 08, 10, 12 e 13, PE nº 091/2023, e também ao edital e suas exigências. Entende-se que a proposta apresentada pela Empresa vencedora, atende ao descritivo do edital.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos,



Assinado eletronicamente por:
ALCINDO DA SILVA LUZ
09/11/2023 08:42:34

Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos



Assinado eletronicamente por:
JANICE CARVALHO
09/11/2023 07:17:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 07:17-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe654c01d2f01b4>.
POR JANICE CARVALHO EM 09/11/2023 07:17



ATA Nº 001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
- LUBRIFICANTES -

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Pregoeiro e a equipe de apoio para proceder com o julgamento de recurso interposto pela empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10 e 12 do Pregão Eletrônico nº 064/2024, cujo objeto é aquisição de óleos e lubrificantes.

Em suas razões, a recorrente alega para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, e 12, que as empresas vencedoras, ofertaram produtos das marcas MULT LUB e HEXX, e que estas, constam com frequência nos Boletins e Monitoramento da ANP. Com relação ao item 3 ainda, alega que indicou o registro incorreto da ANP, e solicita a retificação para o registro correto informado posteriormente. Por último, relacionado ao item 10, sustenta que a licitante vencedora MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA cotou o produto da marca CASTROL 2T, e que este não atende o Edital, pois o produto que atenderia ao Edital seria o Castrol 8017H. Por sim, solicita que sejam desclassificadas as empresas vencedoras dos itens recorridos.

Nas suas contrarrazões, a empresa MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, sustenta que os produtos ofertados atendem ao Edital.

Neste momento passo a decidir:

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 8, e 12.

O Edital de licitação é o instrumento que deve nortear todo o processo, e o mesmo é claro quando consta no item 2.1, “g” ***“Não serão aceitos produtos que estejam como NÃO CONFORME com relação à qualidade nos dois últimos boletins da ANP (Agência Nacional de Petróleo)”***. Os produtos ofertados pelas empresas vencedoras dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, e 12, não constam como “não conforme” nos dois últimos boletins da ANP, portanto, atendem a este quesito, portanto o recorrente não assiste razão.

Com relação especificadamente ao item 3, verifica-se que o recorrente equivocou-se ao informar o número do registro do produto na ANP, e posteriormente o retificou. Neste ponto, assiste razão o recorrente.

ITEM: 10.

Em diligência realizada via e-mail por este Pregoeiro, a empresa vencedora MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, encaminhou catálogo do produto ofertado, e constatou-se que o mesmo atende ao solicitado no Edital, não assistindo razão a recorrente neste ponto.

Por todo o exposto, este Pregoeiro julga:

- PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, referente ao item 3, para reclassificar a recorrente como vencedora.

Com relação aos demais itens recorridos, não assiste razão a recorrente, portanto julga-se IMPROCEDENTE o presente recurso nesse ponto.

Encaminhamos o processo ao Prefeito Municipal para considerações. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata que segue assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.